



COMUNICAÇÃO INTERNA 03/2017

Ref. DIROP

Aracaju, 24 de abril de 2017.

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REF.: Contratação Emergencial

Prezado Senhor,

De acordo com o SINASE – Sistema de Atendimento Socioeducativo, as ações socioeducativas devem garantir o olhar pedagógico, sem perder de vista a determinação judicial sancionatória da privação de liberdade.

Para tanto a equipe multidisciplinar, dentre ela a equipe de segurança, deve está completa e habilitada para atuar nas Unidades de Medidas Socioeducativas, garantindo a segurança dos adolescentes, além da segurança dos trabalhadores envolvidos na medida, O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diz:

Art.125. É dever do Estado, zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

No dia 01/06/2017, encerra a dispensa realizada anteriormente para suprir o baixo efetivo de profissionais na área de segurança, ocasionado pelo afastamento de agentes de segurança e socioeducadores, seja por determinação judicial, licenças ou ainda por motivos de saúde. Além disso, continuamos a enfrentar a resistência de parte da categoria de agentes de segurança em executar suas atividades focadas na pedagogia da presença, que requer uma interação maior com os adolescentes.

Aditamos a esta notícia, a deliberação da ACP (Ação Civil Pública) Nº2016117008559, que se refere a Renascer abrir obrigatoriedade, em até 90 dias uma nova unidade de Semiliberdade, impactando diretamente na administração da instituição, inclusive no que concerne a contratação de pessoal, haja vista que para ocupar uma unidade de Semiliberdade com até 20 adolescentes(de acordo com o SINASE), é necessário um efetivo mínimo de 25 profissionais socioeducadores balanceando entre monitor, agente de segurança e socioeducador. Infere salientar que no próximo dia 22 de maio, estaremos atendendo esta determinação.

A importância da continuidade dos trabalhos realizados pelos Monitores junto aos socioeducandos, já se configura como atividade indispensável para o desenvolvimento da metodologia do atendimento socioeducativo, pois viabiliza a aplicabilidade da pedagogia da presença, metodologia



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

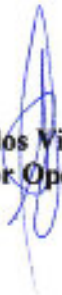


adotada por esta gestão, que visa prioritariamente a manutenção as atividades sócio pedagógicas desenvolvidas.

É importante salientar que o aumento significativo do número de adolescentes (320) no sistema socioeducativo gerido pela Renascer, traz como necessidade urgente a contratação e pessoal, haja vista que ainda não foi deflagrado o concurso público previsto pela instituição.

Dessa forma, servimo-nos do presente, para solicitar a Vossa Senhoria, em caráter emergencial, a contratação de empresa especializada em prestação de serviço em terceirização de mão de obra de 30 Monitores de Atividades Socioeducativas, para atender as necessidades das unidades de medidas Socioeducativas desta Fundação.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Viana de Azevedo
Diretor Operacional



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA

Procedimento licitatório visando à contratação em caráter emergencial de 30 (trinta) Monitores de Atividades Socioeducativas, através de empresa especializada, visando atender às orientações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecido nesta capital, no uso de sua prerrogativa discricionária, intenta a formalização de ato administrativo atinente à contratação em caráter emergencial, de empresa especializada em fornecimento de mão de obra.

A empresa contratada fornecerá mão-de-obra especializada de Monitor De Atividades Socioeducativas, para atender aos plantões das unidades socioeducativas desta Fundação. A referida mão-de-obra será distribuída nas seguintes unidades: Centro de Atendimento ao Menor (CENAM), Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP), Comunidade Socioeducativa São Francisco de Assis (CASE), Unidade de Semiliberdade II, Unidade Socioeducativa Feminina (UNIFEM), Posto de Saúde e Programa de Egressos.

A Fundação Renascer é integrante do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, devendo seguir as normativas da Lei nº



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei nº 8.242/1991 - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da Lei nº 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei ou alvo de negligência familiar ou social.

Para tanto, faz-se necessário que a quantidade de profissionais que lidam com este público jovem, denominados de socioeducadores, esteja enquadrada nas diretrizes determinadas pelo SINASE. Após estudos e verificações, o SINASE estabeleceu um quadro de relação numérica entre socioeducador e adolescentes atendidos, conforme se vê abaixo:

- A relação numérica de um socioeducador para cada dois ou três adolescentes ou de um socioeducador para cada cinco adolescentes dependerá do perfil e das necessidades pedagógicas destes;
- A relação numérica de um socioeducador para cada adolescente ocorrerá em situações de custódia hospitalar que exige o acompanhamento permanente (24 horas);
- A relação numérica de dois socioeducadores para cada adolescente ocorrerá quando a situação envolver auto-risco de fuga, de autoagressão ou agressão a outros;
- A relação numérica de um socioeducador para cada dois adolescentes ocorrerá nas situações de atendimento especial. Neste caso, muitas vezes devido ao quadro de comprometimento de ordem emocional ou mental, associado ao risco de suicídio, é necessário que se assegure vigília constante.
- Em respeito às diretrizes emanadas do SINASE e ao que preceitua o ECA e a Constituição Federal, ao determinarem que a criança e o adolescente sejam prioridade absoluta, entende-se que nas medidas socioeducativas



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

aplicadas aos adolescentes, em conflito com a lei, deve prevalecer o caráter pedagógico, tendo em vista a ressocialização dos socioeducandos, para tanto, faz-se necessário o monitoramento técnico no que concerne à efetiva aplicação das medidas socioeducativas, a fim de que sejam garantidos os direitos individuais dos adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, sob a responsabilidade da Fundação Renascer.

- Diante das dificuldades de acompanhamento da execução e aferição dos efetivos resultados, constatou-se que o monitoramento da aplicação das medidas socioeducativas, faz-se necessário, tal como ocorre com o pedagogo em relação ao professor em sala de aula ... quando o especialista em pedagogia acompanha a aplicação do Projeto Político Pedagógico, assim, o monitor acompanhará o aprendizado do socioeducando, bem como o evoluir do seu comportamento em relação às atividades e métodos de ensino aplicados pelos socioeducadores.
- Justifica-se a necessidade de contratação emergencial de monitores de atividades socioeducativas, uma vez que o quadro funcional da Fundação Renascer apresenta uma enorme deficiência de pessoal na área, aqui especificada, comprometendo a efetiva aplicação das medidas socioeducativas, conforme o que determina a legislação e as determinações judiciais impostas à Renascer, decorrentes de ações movidas contra esta instituição.

A Diretoria de Operações da Fundação Renascer fez um levantamento e constatou a necessidade da existência de monitores de atividades socioeducativas que laborem em regime de plantão, levando em conta os dados obtidos no SIPIA/SINASE, em 24/04/2017, tendo observado que a FUNDAÇÃO RENASCER conta com 292 (duzentos e noventa e dois) adolescentes atendidos nos programas de semiliberdade, internação provisória



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

e internação, contudo, conta com um quadro de profissionais socioeducadores muito aquém do que determina as normativas do SINASE, deixando a desejar quanto ao atendimento socioeducativo no Estado de Sergipe.

É grave o problema de superlotação do CENAM, USIP e CASE, pois as três Unidades têm capacidade para a internação de 120 (cento e vinte) adolescentes e estão, atualmente, com mais de 320 (trezentos e vinte) internos. Situação esta que nos levou a adotar providências emergenciais como a abertura de uma nova unidade de semiliberdade, afora o estado de vigilância diuturna da situação, a fim de não acontecer nenhum sinistro.

Aditamos a esta notícia, a deliberação da ACP (Ação Civil Pública) Nº2016117008559, que se refere a Renascer abrir obrigatoriedade, em até 90 dias uma nova unidade de Semiliberdade, impactando diretamente na administração da instituição, inclusive no que concerne a contratação de pessoal, haja vista que para ocupar uma unidade de Semiliberdade com até 20 adolescentes(de acordo com o SINASE), é necessário um efetivo mínimo de 25 profissionais socioeducadores balanceando entre monitor, agente de segurança e socioeducador. Infere salientar que no próximo dia 22 de maio, estaremos atendendo esta determinação.

Deve-se levar em consideração ainda, o fato de que ainda assim a taxa de ocupação dos adolescentes é superior à capacidade de vagas, o que pode ocasionar fugas e rebeliões, decorrentes da defasagem do quantitativo de pessoal para o desempenho das atividades socioeducativas, bem como da falta de monitoramento e acompanhamento das referidas atividades, assim, faz-se necessário enquadrar a relação numérica de profissionais, bem como a supervisão para o atendimento dos diversos eventos existentes, tais como encaminhamento de adolescentes para atendimentos técnicos nos programas



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

educativos, visitas de familiares, audiências, encaminhamento para atendimento de saúde e atividades externas dos adolescentes.

Em que pese existir projeto de concurso público em andamento, entretanto, não se pode esperar a conclusão deste em detrimento do Princípio da Prioridade Absoluta do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois estamos diante da necessidade real e imperiosa de contratação URGENTE de, pelo menos, 30 (trinta) monitores de atividades socioeducativas, visando amenizar os efeitos da superlotação e da insuficiência de profissionais da socioeducação, a fim de efetuar melhoria da qualidade do atendimento ao socioeducando.

Para a realização das contratações descritas, faz-se necessária que seja feita do tipo EMERGENCIAL, conforme dispõe o artigo 24, IV da Lei nº 8.666/1993, adiante transcrita:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Percebe-se, pois, que o caso é perfeitamente enquadrado na dispensa de licitação, como emergencial, pois a não contratação dos monitores de atividades socioeducativas, poderá comprometer a segurança e o bem-estar dos adolescentes assistidos, bem como dos servidores que trabalham nas Unidades, como de fato já compromete, em virtude da superlotação das unidades da Fundação Renascer, fato público e notório.

Ante o exposto e ainda por ser responsabilidade da instituição proporcionar aos seus assistidos o bem-estar físico e mental, bem como por estar legitimado do mais lícito interesse público, submetemos ao douto parecer da Procuradoria da Fundação, a fim de que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, atingindo-se, por fim, os princípios públicos e constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aracaju, 24 de abril de 2017.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Viana de Azevedo
Diretor de Operacional



CONSOLIDADO DE ATENDIMENTOS 2017

UNIDADE DE ATENDIMENTO: UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA- USIP 2017

COMPETÊNCIA	Efetivo Anterior	Admissão	Reencaminha-mento/Porrogação	Atendidos no mês	Evasão	Desligamento					Saldo Efetivo Final
						Reinserção familiar	CASE	CENAM	ABRIGO	Outros	
Janeiro	140	44	0	184	0	31	8	7	0	0	89
Fevereiro	89	56	0	145	0	21	5	16	0	0	103
Março	103	60	0	163	0	36	6	24	0	0	97
Abril	97	48	0	145	0	24	8	12	0	0	101
Maio				0							
Junho				0							
Julho				0							
Agosto				0							
Setembro				0							
Outubro				0							
Novembro				0							
Dezembro				0							
TOTAL	429	208	0	637	0	112	27	59	0	0	390

Cristiane C.M. Menezes
Coordenadora da ASPLAN
Fundação Renascer



UNIDADE DE ATENDIMENTO: CENTRO DE ATENDIMENTO AO MENOR – CENAM 2017

COMPETÊNCIA	Efetivo Anterior	Admissão	Reencaminhamento	Atendidos no mês	Evasão	Desligamento				Saldo Efetivo Final
						Reinserção familiar	Progressão de medida	Regressão de Medida	Extinção de medida	
Janeiro	189	10	0	199	0	2	0	0	0	195
Fevereiro	195	19	0	214	0	0	0	0	0	212
Março	212	28	0	240	0	0	0	0	0	238
Abril	238	13	0	251	0	51	29	0	0	170
Maio				0						
Junho				0						
Julho				0						
Agosto				0						
Setembro				0						
Outubro				0						
Novembro				0						
Dezembro				0						
TOTAL	834	70	0	904	0	53	29	0	0	815

Cristiane C. M. Mendes
Cristiane C. M. Mendes
Coordenadora da ASPLAN
Fundação Renascer



UNIDADE DE ATENDIMENTO: COMUNIDADE SOCIOEDUCATIVA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CASE-SEMILIBERDADE
2017

COMPETÊNCIA	Efetivo Anterior	Admissão	Reencaminhamento	Atendidos no mês	Evasão	Desligamento						Saldo Efetivo Final
						Reinserção familiar	Progressão de medida	Regressão de Medida	Extinção de medida	Internação Sanção	Outros	
Janeiro	24	8	0	32	8	0	1	0	0	0	0	23
Fevereiro	23	3	3	26	7	0	1	0	1	0	0	20
Março	20	7	0	27	3	0	0	0	0	0	0	24
Abril	24	35	3	59	5	0	0	4	13	0	1	39
Maio												
Junho												
Julho												
Agosto												
Setembro												
Outubro												
Novembro												
Dezembro												
TOTAL	91	53	6	144	23	0	2	4	14	0	1	106

Cristiane C. M. Mendes
Coordenadora da ASPLAN
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

RENASCER



**SOLICITAÇÃO DE
ABERTURA DE
CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO:
015.000.10921/2015-4**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 2

Ofício nº 220 / 2015 - DP

Aracaju, 4 de Setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

DR. JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

DD. Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

NESTA

Assunto: **Solicitação Abertura de Concurso Público para pavimento de cargo.**

Excelentíssimo Senhor Secretário

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS, sob o regime estatutário, do Quadro de Pessoal desta Fundação RENASCER, após estudos técnicos dessa Pasta, em razão, dentre outras, do término do início do próximo ano do Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital 003/2013.

Tal solicitação deve-se a necessidade urgente de recomposição dos Quadros Funcionais, reduzido em razão de afastamentos por determinações judiciais, aposentadorias, pedidos de exonerações, licenças e outros.

Além destes, o aumento do número das atribuições desta Fundação, em razão do constante aumento do número de menores acolhidos nas diversas Unidades.

Para corroborar tal solicitação, encaminho cópia de Comunicação Interna oriunda da PROJUR/COJUR desta Fundação, ofício anteriormente expedido a essa Secretaria solicitando



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 2 de 2

prorrogação do PSS e, ainda, ofícios originários da 17ª. Vara Cível desta Capital atinentes a pessoal.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os nossos votos de apreço e consideração, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

/GAB, 09/09/15
GECPS

☒ Análise e Providências ☒ Conhecimento

☐ Arquivar ☐ Parecer

☐ Outros: Anexos nos edoc

Regime



NÍVEL, CARREIRA, CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA.

NÍVEL	CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO
SUPERIOR	Administrador/Gestor Público	01	30h	Graduação em Administração ou Gestão Pública + Registro em Conselho de Classe
	Contador	01	30h	Graduação em Ciências Contábeis + Registro no CRC
	Assistente Social	01	30h	Graduação em Serviço Social + Registro no CRESS
	Médico Clínico	01	30h	Graduação em Medicina + Registro no CRM
	Enfermeiro	02	30h	Graduação em Enfermagem + Registro no COREN
	Médico Psiquiatra	01	30h	Graduação em Medicina + Especialização em Psiquiatria + Registro no CRM e/ou Conselho de Psiquiatria
	Nutricionista	01	30h	Graduação em Nutrição + Registro no CRN
	Odontólogo	01	30h	Graduação em Odontologia + Registro no CRO
	Psicólogo	05	30h	Graduação em Psicologia + Registro no CRP
	Terapeuta Ocupacional	03	30h	Graduação Terapia Ocupacional + Registro no CREFITO
	Advogado	04	30h	Graduação em Direito + Registro na OAB
	Analista, Cientista e/ou Engenheiro da Informação	01	30h	Graduação em Sistema da Informação, Ciência da Computação ou Engenharia da Computação
MÉDIO TÉCNICO	Técnico em Contabilidade	02	30	Curso Técnico de Contabilidade de Nível Médio, Completo + Registro no CRC
	Técnico de Enfermagem	10	120 horas semanais	Curso Técnico em Enfermagem ou Curso Técnico de Enfermagem de Nível Médio
	Técnico de Suporte e Comunicação – TI	03	30h	Ensino médio completo + curso técnico de informática
	Auxiliar de Consultório Dentário	02	30h	Ensino médio completo + curso de formação técnica de auxiliar de consultório
	Técnico em eletricidade	01	30h	Curso Técnico em Eletricidade completo
MÉDIO	Sócioeducadores Feminino	20	Plantão	Ensino Médio ou curso equivalente
	Sócioeducadores Masculino	140	Plantão	Ensino Médio ou curso equivalente



Trâmite(s)

Enviado em: 11/10/2016 às 11:33
De: [SEPLAG - SGRH/DGPE] - Manuela Vieira Gomes
Para: [SEPLAG - SGRH/GECPS] - ZÉLIA MARIA DE MELO SOUZA MENDONÇA
APÓSTOLO
Recebido em: ✓ 11/10/2016 às 11:49 por **ZÉLIA MARIA DE MELO SOUZA MENDONÇA**
APÓSTOLO
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Enviado em: 11/10/2016 às 10:28  0  0
De: [SEPLAG - SEPRO] - Kauane Lainer Ferreira Souza
Para: [SEPLAG - SGRH/DGPE] - Manuela Vieira Gomes
Recebido em: ✓ 11/10/2016 às 11:32 por **Manuela Vieira Gomes**
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
Para providências.

Enviado em: 11/10/2016 às 08:47  0  0
De: [SECC - AT] - ALEXSANDRA OLIVERIA SOUZA
Para: [SEPLAG - SEPRO] - Kauane Lainer Ferreira Souza
Recebido em: ✓ 11/10/2016 às 10:28 por **Kauane Lainer Ferreira Souza**
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
Para providências.

Ação: Detentor modificado via Colaboração Ativa.
Detentor: ALEXSANDRA OLIVERIA SOUZA
Unidade: AT
Data: 11/10/2016, 08:46:05

Enviado em: 07/10/2016 às 11:15  0  0
De: [SECC - SEPRO] - ORLANEIDE NEPOMUCENO FIGUEIROA
Para: [SECC - AT] - PATRICK LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
Recebido em: ✓ 07/10/2016 às 11:28 por **PATRICK LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA**
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
PARA PROVIDÊNCIAS

Enviado em: 07/10/2016 às 10:58  1  0
De: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Para: [SECC - SEPRO] - ORLANEIDE NEPOMUCENO FIGUEIROA
Recebido em: ✓ 07/10/2016 às 11:13 por **ORLANEIDE NEPOMUCENO FIGUEIROA**
Fase do Documento: Concluído



Trâmite:

para as devidas providencias

Enviado em: 09/09/2016 às 12:50



De: [RENASCER - PROTOCOLO] - Cirlan Souza Cunhas dos Santos

Para: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Recebido em: ✓ 14/09/2016 às 08:31 por WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Fase do Documento: Concluído

Trâmite:

Para providências

Enviado em: 06/09/2016 às 10:07



De: [PGE - CPROTOD] - RITA DE CASSIA VIEIRA

Para: [RENASCER - PROTOCOLO] - Cirlan Souza Cunhas dos Santos

Recebido em: ✓ 09/09/2016 às 12:50 por Cirlan Souza Cunhas dos Santos

Fase do Documento: Concluído

Trâmite:

saida

Enviado em: 06/09/2016 às 08:37



De: [PGE - PEVA] - MARIA ANGELICA DOS SANTOS

Para: [PGE - CPROTOD] - RITA DE CASSIA VIEIRA

Recebido em: ✓ 06/09/2016 às 10:05 por RITA DE CASSIA VIEIRA

Fase do Documento: Concluído

Trâmite:

Encaminhar p/ Providências

Enviado em: 05/09/2016 às 12:44



De: [PGE - CORRGER] - ENNE EVELYN GOMES DA SILVA

Para: [PGE - PEVA] - MARIA ANGELICA DOS SANTOS

Recebido em: ✓ 06/09/2016 às 08:24 por MARIA ANGELICA DOS SANTOS

Fase do Documento: Concluído

Trâmite:

Ao setor, para encaminhamento ao órgão de origem.

Enviado em: 05/09/2016 às 08:57



De: [PGE - PEVA] - JESSICA GARCIA CRUZ CARVALHO

Para: [PGE - CORRGER] - ENNE EVELYN GOMES DA SILVA

Recebido em: ✓ 05/09/2016 às 12:44 por ENNE EVELYN GOMES DA SILVA

Fase do Documento: Concluído

Trâmite:

PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

Enviado em:



23/11/2015 às 10:02



De: [PGE - CPROTOD] - Amanda Cristina Ramos
Para: [PGE - PEVA] - Briza Taygra Araujo dos Santos
Recebido em: ✓ 24/11/2015 às 09:30 por **Briza Taygra Araujo dos Santos**
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
Para providências.

Enviado em: 20/11/2015 às 12:35



De: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Para: [PGE - CPROTOD] - Amanda Cristina Ramos
Recebido em: ✓ 23/11/2015 às 10:01 por **Amanda Cristina Ramos**
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
Encaminhamento de anexo para apreciação

Enviado em: 03/11/2015 às 09:26



De: [RENASCER - PROTOCOLO] - Cirlan Souza Cunhas dos Santos
Para: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Recebido em: ✓ 04/11/2015 às 08:01 por **WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIA

Enviado em: 27/10/2015 às 14:42



De: [PGE - CPROTOD] - MARTA MENDONCA
Para: [RENASCER - PROTOCOLO] - Cirlan Souza Cunhas dos Santos
Recebido em: ✓ 03/11/2015 às 09:26 por **Cirlan Souza Cunhas dos Santos**
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
saida

Enviado em: 27/10/2015 às 12:12



De: [PGE - PEVA] - MARIA ANGELICA DOS SANTOS
Para: [PGE - CPROTOD] - MARTA MENDONCA
Recebido em: ✓ 27/10/2015 às 14:41 por **MARTA MENDONCA**
Fase do Documento: Concluído
Trâmite:
Encaminhar p/ Providências

Enviado em: 25/09/2015 às 13:07



De: [PGE - GAB] - CLAUDILENE DE JESUS SANTOS
Para: [PGE - PEVA] - MARINA ERCILIA SANTANA DE MATOS
Recebido em: ✓ 25/09/2015 às 13:08 por **MARINA ERCILIA SANTANA DE MATOS**
Fase do Documento:

**Concluído**

Trâmite:

Para providências.

Enviado em: 22/09/2015 às 10:08



De: [PGE - CPROTOD] - RITA DE CASSIA VIEIRA

Para: [PGE - GAB] - CLAUDILENE DE JESUS SANTOS

Recebido em: ✓ 25/09/2015 às 11:14 por **CLAUDILENE DE JESUS SANTOS**Fase do Documento: **Concluído**

Trâmite:

p/providencias

Enviado em: 21/09/2015 às 11:47



De: [SEPLAG - SGRH/GECPS] - ANA LUIZA SILVEIRA NEVES DE MENDONÇA

Para: [PGE - CPROTOD] - RITA DE CASSIA VIEIRA

Recebido em: ✓ 22/09/2015 às 10:08 por **RITA DE CASSIA VIEIRA**Fase do Documento: **Concluído**

Trâmite:

Para providencias

Enviado em: 18/09/2015 às 16:52



De: [SEPLAG - SEPRO] - JOSE ANSELMO CESAR COSTA SANTOS

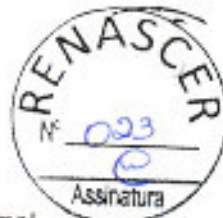
Para: [SEPLAG - SGRH/GECPS] - ANA LUIZA SILVEIRA NEVES DE MENDONÇA

Recebido em: ✓ 21/09/2015 às 11:43 por **ANA LUIZA SILVEIRA NEVES DE MENDONÇA**Fase do Documento: **Concluído**

Trâmite:

Trâmite automático gerado pelo Protocolo.

**MANDADO DE
CITAÇÃO
17º VARA CÍVEL DE
ARACAJU
PROCESSO:
201611700859**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

17ª Vara Cível de Aracaju - (jj)

Av. Gentil Tavares 380, Fórum Des. Luiz C. Fontes

Bairro - Getúlio Vargas Cidade - Aracaju

Cep - 49055260 Telefone - (79)3211-1565

Normal



201711701079

PROCESSO: 201611700859 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001833-57.2016.8.25.0087
NATUREZA: Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento
Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: ESTADO DE SERGIPE

MANDADO DE CITAÇÃO

A Dra. Érica Magri Milani, Juíza de Direito da(o) 17ª Vara Cível de Aracaju (jj) da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da parte ré por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-se que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias dias.

Despacho: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, inciso XXXV e art. 227 da Constituição Federal, bem como nos artigos 17, 18, 94, incisos I, II, III, IV, VII e IX, e 213 do Estatuto da Criança e do Adolescente, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida para determinar que o Estado de Sergipe e a Fundação Renascer promovam, solidariamente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a disponibilização de um espaço, com estrutura física e pessoal, que permita a acomodação dos socioeducandos em regime de Semiliberdade, permitindo a acomodação em locais separados, caso seja necessário, com garantia das suas integridades físicas e psicológicas, até a construção de nova Unidade de semiliberdade, nos termos das diretrizes exigidas pelo SINASE, sob pena de multa diária pessoal ao Governador do Estado, na ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), multa diária ao Estado de Sergipe/SE, na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Fundação Renascer, a qual deve

Qualificação da parte ré

Nome: FUNDAÇÃO RENASCER

Residência: RUA DOUTOR CANUTO GARCIA MORENO, s/n

Bairro: LUZIA

Cidade: ARACAJU - SE

Fabricius Glaucus Soares Campos
Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário/Secretário
Documento assinado eletronicamente

[TM104.MD1651]

Recebi o mandado 201711701079 em 04/04/17



FUNDAÇÃO RENASCER



Tribunal de Justiça de Sergipe

DECISÃO



A Defensoria Pública do Estado de Sergipe e Instituto Braços – Centro de Defesa dos Direitos Humanos em Sergipe, devidamente qualificados nos autos, por intermédio do Defensor Público atuante nesta vara, ingressaram com a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em face do Estado de Sergipe e da Fundação Renascer.

Narra a exordial, *in verbis*:

" (...) No Estado de Sergipe, conforme cediço, só existe uma unidade para o cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, situada em Aracaju, e denominada "Comunidade de Ação Socioeducativa São Francisco de Assis – CASE".

Esta unidade é responsável pela execução da medida socioeducativa de semiliberdade para adolescentes do sexo masculino, com idades entre 12 (doze) e 21 (vinte um) anos incompletos.

(...)

Dentro da sistemática do processo de ressocialização, a medida em apreço tem ainda como fim, assegurar o acesso dos adolescentes à escola, a atividades educacionais, profissionalizantes, além do convívio familiar nos finais de semana.

Entretanto, em que pese a importância da medida de semiliberdade para o processo de ressocialização, percebe-se que a sua finalidade não vem sendo concretizada no Estado de Sergipe, por dois motivos: o fato de que uma única unidade para o cumprimento desta medida não garante a segurança dos adolescentes que possuem animosidades entre si (como será demonstrado a seguir) e a insuficiência de vagas na unidade de semiliberdade (quando se observa que todos os adolescentes do Estado de Sergipe que são sentenciados para a semiliberdade ou que progridem da medida de internação para esta medida são encaminhados para a única unidade de semiliberdade existente)

Com efeito, a única unidade de semiliberdade do Estado de Sergipe dispõe de capacidade para admitir apenas 20 (vinte) adolescentes.

A propósito, para fins comparativos, a unidade de internação (Centro de Atendimento ao Menor - CENAM) – medida mais gravosa do ECA – tem capacidade para admitir 50 (cinquenta) reeducandos, ou seja, mais que o dobro do número de vagas da unidade de semiliberdade.

(...)

Neste sentido, cumpre ressaltar que em razão de animosidades nutridas na unidade de internação, muitos adolescentes que progridem para a medida intermediária evadem da CASE por temerem agressões dos desafetos com os quais estão em contato permanente na única unidade de semiliberdade existente.

No mesmo sentido, são vários os relatos de mães de reeducandos internos da CASE, no sentido de agressões, ameaças físicas e psicológicas sofridas por seus filhos durante o período de cumprimento da medida de semiliberdade, dando causa, portanto, à evasão da Unidade por terem por sua vida, conforme Declarações abaixo mencionadas, que seguem anexas (DOC. 3).

(...)

Diante disso, torna-se premente a determinação para que as rés construam uma nova unidade de semiliberdade, de modo a possibilitar que mais adolescentes tenham acesso à CASE e cumpram, efetivamente, esta medida, garantindo-se sua proteção.

A construção de uma nova Unidade é extremamente necessária, sobretudo, para o fim de acolher, em unidades separadas, os adolescentes que possuem desentendimentos entre si, salvaguardando a vida e a integridade física e psíquica do adolescente (...).

Com a Inicial, vieram os documentos acostados às fls. 32/78.

As fls. 84, as partes requeridas foram instadas a se manifestarem acerca do pleito liminar no prazo de 72hrs (setenta e duas horas).

A Fundação Renascer apresentou manifestação prévia, em 21 de Outubro de 2016, afirmando a impossibilidade do deferimento da tutela de urgência em virtude do mandamento previsto no art. 1º da Lei 8437/92, argumentando, ainda, não ser plausível a concessão do requerimento tutelar em desfavor da Fazenda Pública face à persistência do instituto do reexame necessário, aliado ao fato do perigo da irreversibilidade da decisão, posto que trará prejuízos irreversíveis ao Poder Público. Discorreu acerca da violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, não cabendo ao Judiciário debruçar-se sobre questões privativas do Executivo, além da doutrina do Princípio da Reserva do Possível. Ao final pugnou pelo: a) indeferimento da tutela de urgência; b) designação de audiência e c) improcedência total da demanda. Juntou documentos de fls. 109/114.

O Estado de Sergipe, por sua vez, conforme movimento do dia 29/11/2016, apresentou manifestação, pugnano pela não concessão da liminar, além da designação de inspeção judicial.

Em 07/12/2016, os autos foram conclusos para decisão.



É o relatório. Decido.

Trata-se de Ação Civil Pública com requerimento de Tutela de Urgência proposto pela **Defensoria Pública do Estado de Sergipe e Instituto Braços – Centro de Defesa dos Direitos Humanos em Sergipe** em face do **Estado de Sergipe e da Fundação Renascer**, em que pretende que estes sejam compelidos, dentre outros, a construir uma Unidade Socioeducativa propícia ao recebimento de educandos que estejam cumprindo medida socioeducativa de Semiliberdade. Como pleito antecipatório de urgência, requer que os requeridos disponibilizem um ambiente provisório que possibilite o cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade pelos reeducandos, até que seja construída uma nova Unidade no Estado de Sergipe.

Em relação à competência, dispõe o item 7 do Anexo III da LCE 88/03 (COJES), com a redação dada pela LCE 244/14, que compete à Vara dos Atos Infracionais da Comarca de Aracaju (17ª Vara Cível) processar e julgar as causas que se refiram à execução de quaisquer medidas socioeducativas nesta Comarca, cabendo-lhe a execução de todas as sentenças proferidas no Estado de Sergipe que apliquem medida de internação, incumbindo-lhe, inclusive, a adoção de providências administrativas. Neste passo, impende ao presente Juízo a fiscalização dos estabelecimentos executivos supracitados, inclusive no tocante ao cumprimento das obrigações constitucionais e legais de construção de novos aparelhos públicos com tal finalidade específica, vez que lhe toca sindicarem se o projeto atende as determinações contidas na Lei 12594/2012 - SINASE, pelo que afirmo a competência absoluta desta 17ª Vara para enfrentar a demanda.

No que diz respeito à legitimidade dos requerentes, o art. 5º, incisos II e V, da Lei nº 7347/1985, reconhece à Defensoria Pública e ao Instituto Braços – Centro de Defesa dos Direitos Humanos em Sergipe, Associação constituída há mais de 01(um), atribuição para defesa em Juízo de interesses difusos e coletivos infanto-juvenis. No caso dos autos, a pretensão refere-se à construção de obra pública que permitirá o aperfeiçoamento da execução de medidas sócioeducativas aplicadas a menores infratores em todo o Estado de Sergipe, viabilizando o tratamento especializado e adequado às suas necessidades pedagógicas. Tratando-se de discussão acerca de direitos difusos e coletivos de menores, senão de toda a sociedade, aparenta-se presente a legitimidade.

Quanto à intervenção judicial na situação em análise, é de bom alvitre ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente enumeram as obrigações legais mínimas que devem ser atendidas pelas entidades que acolhem adolescentes inseridos em medidas socioeducativas. Não tem a Administração do Estado a faculdade de optar ou não pelo seu cumprimento, vale dizer, a atuação do administrador, neste caso, não é discricionária, mas está vinculada ao cumprimento da lei.

Assim, é de ser ressaltado que a apreciação e providências necessárias pelo Estado- Juiz não importa na violação à regra constitucional de independência dos poderes, posto que a fiscalização das entidades governamentais que se destinam ao atendimento à criança e ao adolescente foi expressamente prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e cometida ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares, tudo de forma a patrocinar harmônica atuação dos poderes, no sentido de garantir os direitos e garantias constitucionais dos destinatários daquela específica norma legal que também dispõe sobre as obrigações carreadas àquelas instituições, conforme dispõem os arts. 94 e 95 do citado estatuto.

Estando presentes o pressupostos processuais, examino o pleito de tutela de urgência.



Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 213, §1º, a possibilidade de o magistrado, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida para obrigações de fazer ou não fazer, nos casos em que o fundamento da demanda for relevante e o houver justificado receio de ineficácia do provimento final.

Por sua vez, o art. 19 da Lei 7.347/85 possibilita a antecipação dos efeitos da tutela em sede de Ação Civil Pública, já que esta tramita pelo procedimento comum, sobretudo o ordinário, sendo-lhe subsidiário o Código de Processo Civil. Para tanto, hão que estar presentes os pressupostos específicos, quais sejam: **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Neste sentido, estabelece o Código de Processo Civil, *in verbis*:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

A Constituição Federal assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; o Estatuto da Criança e do Adolescente também o faz, praticamente reproduzindo a norma constitucional em seu art. 4º e, especialmente no que se refere à educação, no art. 53.

Ainda, a Constituição Federal elevou a dignidade da pessoa humana ao patamar de princípio fundamental do Estado brasileiro (art. 1º, III). Significa dizer que a Constituição erigiu, expressamente, a pessoa humana à condição de protagonista das relações jurídicas, sociais, políticas, econômicas, culturais, transformando o patrimônio, outrora centro dessas relações, em coadjuvante.

No caso de crianças e adolescentes em conflito com a lei, importa reconhecer que o Poder Legislativo pátrio estabeleceu diversas condições para que aquelas pessoas em desenvolvimento sejam tratadas com a dignidade buscada pela Constituição Federal, dentre elas se destacando, por ser pertinente à presente demanda, o direito de habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade (artigo 124, X, do ECA).

O fato de a maioria dos jovens apreendidos estarem envolvidos em atos infracionais correspondentes a crimes hediondos não justifica o tratamento desumano materializado na precária estrutura que o recebe, padecendo de ações do Estado, a quem incumbe o dever de buscar os meios para garantir a recuperação daquele ser em desenvolvimento.

Em todo caso, é preciso ter em mente que se tratam de pessoas em formação, diferentemente do sistema destinado aos adultos envolvidos com a prática de crimes, daí a cautela do Poder Legislativo em criar todo um sistema especial para atender os jovens em conflito com a lei.



Pois bem, Da análise dos autos, constata-se, de forma cristalina, as irregularidades e anomalias verificadas na Unidade supracitada, apresentando correlação clara entre os fatos apontados e a obrigação legal do Estado, no sentido de assegurar o cumprimento dos requisitos básicos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, considerando o arcabouço probatório acostado aos autos, principalmente nas diversas notícias de evasões e superlotações na unidade mencionada na inicial, entendo verificada a existência da **probabilidade do direito invocado**.

O **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**, por sua vez, se mostra cristalino e reside nos prejuízos incommensuráveis que a superlotação e a má estrutura física do CASE poderão acarretar aos direitos difusos e coletivos dos reeducandos, o que vai de encontro aos princípios da dignidade da pessoa humana e respeito à condição do menor em formação, aliado também às declarações prestadas pelas genitoras de alguns adolescentes (fls. 56 e 57), dos relatórios situacionais do Núcleo de Apoio Técnico - NUAP desta vara e da equipe técnica da CASE (fls. 66/78).

Dessa forma, tenho que não se trata apenas de irregularidades burocráticas ou referentes a estrutura física do local, mas outras que, por sua gravidade, demandam resposta imediata quando se está sob a égide de um ordenamento jurídico que prioriza os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente.

Sendo assim, diante das diversas irregularidades apontadas nos autos, verifico estarem presentes os pressupostos da tutela de urgência, revelando-se a sua concessão imprescindível para a preservação dos direitos coletivos e difusos dos adolescentes.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, inciso XXXV e art. 227 da Constituição Federal, bem como nos artigos 17, 18, 94, incisos I, II, III, IV, VII e IX, e 213 do Estatuto da Criança e do Adolescente, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida para determinar que o Estado de Sergipe e a Fundação Renascer promovam, solidariamente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a disponibilização de um espaço, com estrutura física e pessoal, que permita a acomodação dos socioeducandos em regime de Semiliberdade, permitindo a acomodação em locais separados, caso seja necessário, com garantia das suas integridades físicas e psicológicas, até a construção de nova Unidade de semiliberdade, nos termos das diretrizes exigidas pelo SINASE, sob pena de multa diária pessoal ao Governador do Estado, na ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), multa diária ao Estado de Sergipe/SE, na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Fundação Renascer, a qual deverá ser recolhida em favor do Fundo instituído nos arts. 214 do ECA, sem prejuízo da responsabilidade civil (perdas e danos), administrativa (improbidade) e criminal (desobediência).**

Citem-se e intuem-se as partes requeridas, nos termos do art. 192 do ECA.

Intime-se o Governador do Estado de Sergipe, na pessoa de sua Excelência, o Senhor Jackson Barreto de Lima.

Dê-se ciência deste *decisum* ao Presentante do Ministério Público atuante na 8ª Promotoria.

P.R.I.



Pois bem. Da análise dos autos, constata-se, de forma cristalina, as irregularidades e anomalias verificadas na unidade supracitada, apresentando correlação clara entre os fatos apontados e a obrigação legal do Estado, no sentido de assegurar o cumprimento dos requisitos básicos estatuidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, considerando o arcabouço probatório acostado aos autos, principalmente nas diversas notícias de evasões e superlotações na unidade mencionada na inicial, entendo verificada a existência da **probabilidade do direito invocado**.

O **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**, por sua vez, se mostra cristalino e reside nos prejuízos incommensuráveis que a superlotação e a má estrutura física do CASE poderão acarretar aos direitos difusos e coletivos dos reeducandos, o que vai de encontro aos princípios da dignidade da pessoa humana e respeito à condição do menor em formação, aliado também às declarações prestadas pelas genitoras de alguns adolescentes (fls. 56 e 57), dos relatórios situacionais do Núcleo de Apoio Técnico – NUAP desta vara e da equipe técnica da CASE (fls. 66/78).

Dessa forma, tenho que não se trata apenas de irregularidades burocráticas ou referentes a estrutura física do local, mas outras que, por sua gravidade, demandam resposta imediata quando se está sob a égide de um ordenamento jurídico que prioriza os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente.

Sendo assim, diante das diversas irregularidades apontadas nos autos, verifico estarem presentes os pressupostos da tutela de urgência, revelando-se a sua concessão imprescindível para a preservação dos direitos coletivos e difusos dos adolescentes.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, inciso XXXV e art. 227 da Constituição Federal, bem como nos artigos 17, 18, 94, incisos I, II, III, IV, VII e IX, e 213 do Estatuto da Criança e do Adolescente, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida para determinar que o Estado de Sergipe e a Fundação Renascer promovam, solidariamente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a disponibilização de um espaço, com estrutura física e pessoal, que permita a acomodação dos socioeducandos em regime de Semiliberdade, permitindo a acomodação em locais separados, caso seja necessário, com garantia das suas integridades físicas e psicológicas, até a construção de nova Unidade de semiliberdade, nos termos das diretrizes exigidas pelo SINASE, sob pena de multa diária pessoal ao Governador do Estado, na ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), multa diária ao Estado de Sergipe/SE, na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Fundação Renascer, a qual deverá ser recolhida em favor do Fundo instituído nos arts. 214 do ECA, sem prejuízo da responsabilidade civil (perdas e danos), administrativa (improbidade) e criminal (desobediência).**

Citem-se e intinem-se as partes requeridas, nos termos do art. 192 do ECA.

Intime-se o Governador do Estado de Sergipe, na pessoa de sua Excelência, o Senhor Jackson Barreto de Lima.

Dê-se ciência deste *decisum* ao Presentante do Ministério Público atuante na 8ª Promotoria.

P.R.I.



Érica Magri Milani
Juiz(a) de Direito



PROJETO BÁSICO

OBJETIVO:

Contratar empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra na função de Monitor de Atividade Socioeducativa, para atender as necessidades das unidades de medida socioeducativa desta Fundação.

ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

Objeto	Categoria	Posto Efetivo	Carga Horaria/Turno	Adic. Periculosidade	Adic. Noturno
01	Monitor de Atividades Socioeducativas	30	12x36h em Regime de Plantão	X	X

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Fundação Renascer (SEDE – CASE - UNIFEM) Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N Conjunto Medici 1 – Aracaju/SE
Fundação Renascer (CENAM) Av. Tancredo Neves, nº 5615 Bairro Capucho Aracaju/SE
Fundação Renascer (USIP) Av. Tancredo Neves, nº 5615 Bairro Capucho Aracaju/SE

OBJETO 01:

Contratação de pessoas de ambos os sexos, através de empresa especializada, para desempenhar atividades na área de monitor de atividade socioeducativa para uma jornada de trabalho de 12x36h em Regime de Plantão. Por ser atividade de plantão terá trabalho no turno da noite, por isso a necessidade de receber adicional noturno.



ATIVIDADE FINS DO OBJETO 01

O pessoal na categoria de Monitor de Atividades Socioeducativas, exercerá suas atividades nas unidades CENAM e USIP, todos sob a responsabilidade da Fundação Renascer, onde terá como função o atendimento as demandas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que estão sob a guarda e tutela do Estado a discriminar:

- Monitorar as equipes de trabalho das unidades de atendimento socioeducativo;
- Coordenar as atividades relativas às ações de socioeducação;
- Executar ações no que tange ao acontecimento das ações de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, visitas domiciliares, audiências, dentre outros;
- Participar das atividades socioeducativas das unidades de atendimento;

O profissional qualificado na categoria devera ser preparado pela empresa vencedora do certame, antes de sua contratação definitiva, face à peculiaridade do publico assistido nas unidades de atendimento socioeducativo, que exigem uma maior atenção do profissional em contato ou não com os mesmos.

Aracaju, 24 de Abril de 2017

Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

AUTORIZAÇÃO

Em atenção ao que fora solicitado pela DIROP, valho-me do presente, para autorizar deflagração da **Contratação Emergencial**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra (Monitor de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades das unidades de medidas socioeducativas desta Fundação. Processo nº 024.202.00442/2017-1.

Aracaju, 25 de abril de 2017.



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



PROPOSTAS

Aracaju - SE, 02 de maio de 2017
Orçamento n.º 2.017/089

À
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, DO TRABALHO
E DOS DIREITOS HUMANOS.**
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

A/C.: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
OBJ. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
Prezados Senhores,

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA, vêm mui respeitosamente, apresentar-lhes sua proposta
orçamentária de preços para o objeto que se segue:

OBJETO

Constitui objeto desta proposta a prestação dos serviços pelo período de 06 (seis) meses para
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA PARA
ATENDER A FUNDAÇÃO RENASCER E SUAS UNIDADES DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS,
conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na consulta formada;

VALIDADE DA PROPOSTA

O presente orçamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega da
mesma;

DECLARAÇÕES

Declaramos sob as penas da lei, que esta empresa cumpre todos os requisitos de habilitação e que
não se enquadra em nenhum dos dispositivos da lei nº 8.666/93, em função dos quais estaria
impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;

Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos a
equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, em
conformidade com o estabelecido no Projeto Básico e anexos;

Declaramos expressamente que em nossos quadros não há servidor ou dirigente de órgão ou
entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º inciso III da Lei 8.666/93;

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA

Endereço Sede

RUA BD Nº 513-"A" - QUADRA 48 LOTE 1809 - bairro ROSA ELZE em
SÃO CRISTOVÃO/SE;

CNPJ(MF) N.º

07.737.340/0001-49

Insc. Municipal

72.515-7

E:mail

consmarazul@hotmail.com

Banco

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE S/A

Agencia

0015

Conta Corrente

101.972-0

Repres. Legal

Valfrido Torquato de Almeida Barros, Brasileiro, casado, Diretor -
Comercial

Endereço Resid.

Rua Abílio Ferreira, Nº 101 - São Conrado - Aracaju/SE

C.I.

3.052.744-9 - SSP/SE

CPF

328.759.757-49

Telefone

(0**79) 3259-8352

Fax

(0**79) 3259-8352

E:mail

xtabarrosh@hotmail.com

DO PRAZO CONTRATUAL

Os serviços serão executados pelo prazo de até 06(seis) meses, contados da ordem de execução dos mesmos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DOS PREÇOS

VALOR GLOBAL MENSAL

148.664,28

(CENTO E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

DA GARANTIA CONTRATUAL

Declaramos para os devidos fins e na forma da lei, que optamos para garantia da execução contratual, pela modalidade de Seguro Fiança Bancária, correspondente a **5,00%** do valor do contrato;



DOS ANEXOS

- Planilhas de Custos;

No aguardo de vossas breves decisões, firmamo-nos,

Atenciosamente,



MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA

Valfrido Torquato de Almeida Barro
Diretor Comercial

AO
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER

**ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA "VI"**

CATEGORIA:	MONITOR DE ATIVIDADES
QUANTIDADE DE POSTOS:	30
REGIME:	12 / 36

NOTURNO

I - MÃO-DE-OBRA/SALÁRIOS				
Componente	Qtde.	Percentual	R\$ Unitário	R\$ Mensal
Salário da Categoria	30	100,00%	1.570,65	47.119,50
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30	30,00%	471,20	14.135,85
ADICIONAL NOTURNO - 105 HRS	30		2,27	7.146,46
TOTAL (I)				R\$ 68.401,81

II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	R\$ Mensal
01 - INSS - Previdência Social	20,00%	13.680,36
02 - Sesi-Sesc	1,50%	1.026,03
03 - SENAI-SENAC	1,00%	684,02
04 - INCRA	0,20%	136,80
05 - Salário Educação	2,50%	1.710,05
06 - FGTS	8,00%	5.472,14
07 - Seguro contra Acidente de Trabalho/Sat/INSS	3,00%	2.052,05
08 - SEBRAE	0,60%	410,41
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$ 25.171,87

GRUPO "B"	%	R\$ Mensal
09 - Férias	11,11%	7.599,44
10 - Auxílio Doença	1,29%	882,38
11 - Licença Maternidade/Paternidade	0,02%	13,68
12 - Faltas Legais	0,28%	191,53
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	225,73
14 - Aviso Prévio	1,94%	1.324,26
15 - 13º Salário	8,33%	5.697,87
TOTAL DO GRUPO "B"	23,30%	R\$ 15.934,89

GRUPO "C"	%	R\$ Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	287,29
17 - Indenização Adicional	0,08%	54,72
18 - FGTS nas Rec. Sem Justa Causa (Indenização Complementar)	4,00%	2.736,07
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	R\$ 3.078,08

RUA BD Nº 513 - "A" - QUADRA 48, LOTE 1809 - ROSA ELZE - SÃO CRISTÓVÃO / SE - CNPJ:
07.737.340/0001-49- CEP 49.100-000 - e:mail - consmarazul@hotmail.com - Tel 3259-8352

GRUPO "D"	%	R\$ Mensal
19 - Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	8,57%	5.864,04
TOTAL DO GRUPO "D"	8,57%	R\$ 5.864,04

GRUPO "E"	%	R\$ Mensal
20 - Incidência dos encargos do Grupo "A" exceto o item 06 sobre os itens 16 e 17 sobre o Grupo "B"	0,14%	98,50
TOTAL DO GRUPO "D"		R\$ 98,50

TOTAL DOS ENCARGOS (II) = (A + B + C + D)	73,31%	R\$ 50.147,37
--	---------------	----------------------

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Mão-de-Obras/Salários + Encargos Sociais)	R\$ 118.549,18
--	-----------------------

III - INSUMOS	R\$ Mensal
01 - Vales refeições	4.455,00
02 - Vale-Transporte (2 vales ao dia) -	8.087,28
03 - Assistência Social Familiar Sindical	105,00
04 - Exames Médicos Admissionais / Periódicos	150,00
05 - Uniforme	375,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS (III)	R\$ 13.172,28
SUB-TOTAL (MO + INSUMOS)	R\$ 131.721,46

IV - DEMAIS COMPONENTES (BDI)	%	R\$ Mensal
01 - Despesas Indiretas	1,10%	1.448,94
02 - Despesas Administrativas	1,00%	1.317,21
03 - Lucro	1,00%	1.317,21
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (BDI) (IV)	3,10%	R\$ 4.083,37

SUB-TOTAL (MO + INSUMOS + MATERIAIS/EQUIP. + DEMAIS COMPONENTES)	R\$ 135.804,82
---	-----------------------

V - TRIBUTOS	%	R\$ Mensal
01 - ISSQS (local do serviço)	5,00%	7.433,21
02 - COFINS (legislação)	3,00%	4.459,93
03 - PIS (legislação)	0,65%	966,32
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	8,65%	R\$ 12.859,46

VI - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (I + II + III + IV + V)	R\$ 148.664,28
---	-----------------------

MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA

Valdirio Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

RUA BD Nº 513 - "A" - QUADRA 48, LOTE 1809 - ROSA ELZE - SÃO CRISTOVÃO / SE - CNPJ:
07.737.340/0001-49- CEP 49.100-000 - e:mail - consmarazul@hotmail.com -Tel 3259-8352

À
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

REF: **ORÇAMENTO PARA 2.017**

OBJ: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA FUNÇÃO DE
MONITOR DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS**

SÍNTESE DAS PLANILHAS DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
02	MONITOR HORÁRIO NOTURNO	30	R\$ 4.955,48	R\$ 148.664,28
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 148.664,28
(CENTO E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)				

Aracaju(SE), 02 de maio de 2017

MARAZUL EMPREENHIMENTOS LTDA

Valfrido Torquato de Almeida Barros
Diretor Comercial

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.737.340/0001-49		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 30/11/2005	
NOME EMPRESARIAL MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 43.99-1-01 - Administração de obras 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 43.91-6-00 - Obras de fundações 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BD		NÚMERO 513	
CEP 49.100-000		COMPLEMENTO : A ; QUADRA: 48; LOTE: 1809;	
BARRIO/DISTRITO ROSA ELZE		MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SE	
TELEFONE (79) 3259-8352			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	



XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
------------	------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/05/2017** às **09:51:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.737.340/0001-49
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/11/2005

NOME EMPRESARIAL

MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.24-8-00 - Transporte escolar

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R BD

NÚMERO
513

COMPLEMENTO

: A ; QUADRA: 48; LOTE: 1809;

CEP

49.100-000

BARRIO/DISTRITO
ROSA ELZE

MUNICÍPIO

SAO CRISTOVAO

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(79) 3259-8352

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/05/2017 às 09:51:52 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2


SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - CONSTRUTORA MARAZUL LTDA

Visualizar documentação da GED

Fazer 6 documentos obrigatórios nesta pasta

Fornecedor em processo de pré-cadastro

Apenas o responsável ou o supervisor podem realizar alterações

DADOS CADASTRAIS

* CNPJ: 07.737.340/0001-49 * Situação: Pré-cadastro * Cadastro: 30/03/2015
 Nome Fictício: CONSTRUTORA MARAZUL LTDA
 * Razão Social: CONSTRUTORA MARAZUL LTDA
 Enquadramento: 03 - Outros
 Insc. Municipal: 0725157 Insc. Estadual:
 Web site:
 Contato: (Diretor Comercial) Valdirio Torquato de Almeida Barros
 Telefone/Fax: (TELEFONE) 79-3259-8352 (CELULAR) 79-9934-3214
 Email(s): vtbarros@hotmail.com
 Endereço: (DOMICÍLIO FISCAL) AVENIDA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 10, CONJUNTO CASTELO BRANCO PONTO NOVO, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49097-000
 (OUTRO) AVENIDA GONCALO PRADO ROEMBERG, Nº 1283 CENTRO, ARACAJU (SE) - CEP. 49010-410
 (OUTRO) RUA BO, Nº 513 ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO (SE) - CEP. 49100-000
 Observações:

SÓCIOS (3)

Vínculo	Nome	CPF / CNPJ	Participação
SÓCIO ADMINISTRADOR	JOSE TORQUATO DE BARROS FILHO	133.136.064-15	R\$400.000,00
SÓCIO ADMINISTRADOR	LEONARDO REIS SANTOS	394.103.539-91	R\$400.000,00
SÓCIO ADMINISTRADOR	RUI MARCELLO DA SILVA	103.210.985-87	R\$150.000,00

REPRESENTANTES LEGAIS (1)

Nome	CPF	RG	Vínculo	Cargo	Data início	Data expiração
VALDIRIO TORQUATO DE ALMEIDA BARROS	328.759.757-19	30527449	REPRESENTANTE LEGAL	DIRETOR COMERCIAL	10/12/2013	

PENALIDADES (0)
ATIVIDADES ECONÔMICAS (20)
MAPEAMENTO COM O CATÁLOGO (IGesp) (49)

MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME



23.836.441/0001-23

MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI-ME

Rua Guilhermino Rezende, 321
Bairro Treze de Julho - CEP: 49020-635
Aracaju/SE

PLANILHA DE VALOR

SETOR: FUNDAÇÃO RENASCER/SE

DATA: 02/05/17

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO	
				POR MONITOR	TOTAL
1.0	MONITOR DE ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS	FUNCIONÁRIO	30	4.928,60	147.858,00
TOTAL (R\$) POR MÊS					147.858,00


 Antonio Rogério Montenegro dos Santos
 Diretor Proprietário

MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME



Data: 02/05/17

23.836.441/0001-23
MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI-ME

Rua Guilhermino Rezende, 321
Bairro Treze de Julho - CEP: 48020-635

Aracaju/SE

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1.	MÃO-DE-OBRA	%	R\$
1.1	REMUNERAÇÃO (total dos subitens abaixo)		2.260,84
1.1.1	SALÁRIO DA CATEGORIA MONITOR 12x36		1.570,65
1.1.2	ADICIONAL PERICULOSIDADE		471,19
1.1.3	ADICIONAL NOTURNO		239,00
1.2	ENCARGOS SOCIAIS (Incidência sobre o valor da Remuneração) (1.2.1 + 1.2.2 + 1.2.3 + 1.2.4)	73,31%	1.672,09
1.2.1	GRUPO "A" (total dos subitens abaixo)	36,80%	839,35
1.2.1.1	INSS	20,00%	456,17
1.2.1.2	SESI OU SESC	1,50%	34,21
1.2.1.3	SENAI OU SENAC	1,00%	22,81
1.2.1.4	INCRA	0,20%	4,56
1.2.1.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	57,02
1.2.1.6	FCTS	3,00%	182,47
1.2.1.7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO / SAT / INSS	3,00%	68,42
1.2.1.8	SEBRAE	0,60%	13,69
1.2.2	GRUPO "B" (total dos subitens abaixo)	23,40%	533,72
1.2.2.1	FÉRIAS	11,11%	253,40
1.2.2.2	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	31,70
1.2.2.3	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,02%	0,46
1.2.2.4	AVISO PRÉVIO	1,94%	44,25
1.2.2.5	FALTAS LEGAIS	0,28%	6,39
1.2.2.6	ACIDENTES DE TRABALHO	0,35%	7,53
1.2.2.7	13º SALÁRIO	8,33%	189,99
1.2.3	GRUPO "C" (total dos subitens abaixo)	4,50%	102,54
1.2.3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	9,58
1.2.3.2	INDENIZAÇÃO (RECISÃO SEM JUSTA CAUSA)	4,00%	91,23
1.2.3.3	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,83
1.2.4	GRUPO "D" (total dos subitens abaixo)	6,61%	196,38
1.2.4.1	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE "B"	6,61%	196,38
1.3	INSUMOS MÃO-DE-OBRA (total do subitem abaixo)		372,00
1.3.1	UNIFORME		10,00
1.3.2	VALE TRANSPORTE		188,00
1.3.3	VALE REFEIÇÃO		157,50
1.3.4	EXAMES MÉDICOS		15,00
1.3.5	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR		3,50
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (1.1 + 1.2 + 1.3)			4.324,93
2.	DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
2.1	DESP. ADM./OPERACIONAIS	2,10%	90,87
2.2	LUCRO	2,00%	86,49
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (2.1 + 2.2)			177,36
3.	TRIBUTOS	%	R\$
3.1	ISS	5,00%	246,40
3.2	COFINS	3,00%	147,86
3.3	PIS	0,55%	32,03
TOTAL DOS TRIBUTOS (3.1 + 3.2 + 3.3)			426,29
PREÇO POR MONITOR (Total da Mão-de-Obra + Total dos Demais Componentes + Total dos Tributos)			4.928,60

12,03%
+ 1,85
+ 1,33
+ 1,37
+ 1,28
+ 1,00
= 18,84
+ 1,8
= 20,64

Endereço: Rua Guilhermino Rezende, nº 321 - Bairro Treze de Julho - CEP: 48020-635 Aracaju/SE
Telefone para contato: (085) 99922-5294 E-mail: montenegro15servicos@hotmail.com
CNPJ: 23.836.441/0001-23

Assinado
Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Diretor Proprietário

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.836.441/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2015
NOME EMPRESARIAL MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.91-6-00 - Obras de fundações 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R GUILHERMINO REZENDE	NÚMERO 321	COMPLEMENTO
CEP 49.020-635	BAIRRO/DISTRITO TREZE DE JULHO	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SE
TELEFONE (79) 9992-5294		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/05/2017** às **09:54:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/05/2017

**EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) - MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI-ME**

Faltam 6 documentos obrigatórios nesta pasta

[Visualizar documentação do GED](#)

Fornecedor em processo de pré-cadastro

Apenas o responsável ou o supervisor podem realizar alterações

DADOS CADASTRAIS

* CNPJ: 23.836.441/0001-23 * Situação: Pré-cadastro * Cadastro: 15/03/2017

Nome Fantasia: MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI-ME

* Razão Social: MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI-ME

Enquadramento:

Insc. Municipal:

Web site:

Contato:

Telefone/Fax:

E-mail(s): montenegroterceirizacoes@gmail.com

Endereço: (OUTRO) RUA GUILHERMINE REZENDE, Nº 321 TRIZE DE JULHO, ARACAJU (SE) - CEP. 49020-635

Observações:

SÓCIOS (1)

Vínculo	Nome	CPF / CNPJ	Participação
ADMINISTRADOR	ANTONIO ROGERIO MONTENEGRO DOS SANTOS	502.220.405-30	R\$0,00

REPRESENTANTES LEGAIS (0)**PENALIDADES (0)****ATIVIDADES ECONÔMICAS (19)****MAPEAMENTO COM O CATÁLOGO (Hesp) (51)**



PLANILHA

Órgão: Fundação Renascer/SE

OBJETO: Planilha de Pessoal

DATA: 02/05/17

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Monitor de atividade sócio educativa	Serviço	30,00	4.943,80	148.314,00
TOTAL					148.314,00
TOTAL DO SEMESTRE					889.884,00

Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil
CREA-SE/14118 D
VISTO/BA 31103

Endereço para Correspondência: Av. Alan Kardec, nº 190 – Bairro Cirurgia - CEP 49055-030
Aracaju/SE - TEL.: (79) 99994-3574 - E-mail: bessa.construcoes@hotmail.com

CNPJ: 19.668.756/0001-31



Data: 02/05/17

COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA**DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Categoria Profissional	Monitor de atividade sócio educativa
Número de funcionários	30
Carga horária	12x36

Módulo 1: Composição de remuneração

Discriminação	Valor (R\$)
Salário Base	1.570,65
Adicional de periculosidade	471,20
Adicional noturno	246,00
Total da Remuneração	2.287,85

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

Discriminação	Valor (R\$)
Transporte	99,20
Assistência social familiar	3,50
Vale refeições	160,00
Total de benefícios mensais e diários	262,70

Módulo 3: Encargos sociais e trabalhistas

Grupo A	Percentual (%)	Valor (R\$)
Previdência Social	20,00%	457,57
Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	68,63
Salário educação	2,50%	57,20
SESI/SESC	1,50%	34,32
SENAI/SENAC	1,00%	22,88
INCRA	0,20%	4,57
FGTS	8,00%	183,03
SEBRAE	0,60%	13,73
Total do Grupo A	36,80%	841,93

Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil
CREA-SE 14118-D
VISTO/BA 31103

Endereço para Correspondência: Av. Alan Kardec, nº 190 – Bairro Cirurgia - CEP 49055-030
Aracaju/SE - TEL.: (79) 99994-3574 - E-mail: bessa.construções@hotmail.com
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Grupo B	Percentual (%)	Valor (R\$)
Férias	11,11%	254,18
Auxílio doença	1,39%	31,80
Licença paternidade	0,02%	0,46
Faltas Legais	0,28%	6,41
Acidente de trabalho	0,33%	7,55
Aviso prévio trabalhado	1,94%	44,38
13º Salário	8,33%	190,58
Total do grupo B	23,40%	535,36
Grupo C	Percentual (%)	
Aviso prévio indenizado	0,42%	9,61
Indenização adicional	0,08%	1,83
Indenização complementar	4,00%	91,51
Total grupo C	4,50%	102,95
Grupo D	Percentual (%)	
Incidência dos encargos de A sobre B	8,61%	196,98
Total grupo D	8,61%	196,98
Total dos encargos sociais trabalhistas	Percentual (%)	
	73,31%	1.677,22

Módulo 4: Custos indiretos e lucro

Discriminação	Percentual (%)	Valor (R\$)
Custos indiretos	2,80%	118,38
Lucro	4,02%	170,02
Total dos custos indiretos e do lucro		288,40

CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA	4.516,17
-----------------------------------	-----------------

Módulo 5: Incidências de tributos e impostos

Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
PIS	0,65%	32,13
COFINS	3,00%	148,31
ISSQN	5,00%	247,19
Total dos tributos e impostos	8,65%	427,63

PREÇO TOTAL DA MÃO DE OBRA	4.943,80
-----------------------------------	-----------------

Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil
CREA-SE 14118 D
VISTO/BA 31103

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.668.756/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2014
NOME EMPRESARIAL BESSA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BESSA CONSTRUÇOES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-02 - Produção musical 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresari		
LOGRADOURO R 78	NÚMERO 159	COMPLEMENTO SALA: 01; CONJ: BRIG. EDUARDO GOMES;
CEP 49.100-000	BARRIO/DISTRITO ROSA ELZE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURANDIR.BESSA@HOTMAIL.COM		UF SE
TELEFONE (79) 3222-0643		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		



SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/05/2017** às **09:56:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.868.756/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2014
NOME EMPRESARIAL BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R 78	NÚMERO 159	COMPLEMENTO SALA: 01; CONJ: BRIG. EDUARDO GOMES;
CEP 49.100-000	BARRIO/DISTRITO ROSA ELZE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURANDIR.BESSA@HOTMAIL.COM		UF SE
TELEFONE (79) 3222-0643		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/05/2017 às 09:56:40 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PESSOA JURÍDICA - BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Apenas o responsável ou o supervisor podem realizar alterações

DADOS CADASTRAIS

* CNPJ: 19.668.756/0001-31 * Situação: Importado da SEFAZ * Cadastro: 22/07/2015

Nome Fantasia: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

* Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Enquadramento:

Insc. Municipal: Insc. Estadual:

Web site: É órgão público: Não

Contato:

Telefone/Fax:

E-mail(s):

Endereço: (OUTRO) RUA 79, Nº 159, CONJUNTO B25, EDUARDO GOMES SALA 01 ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO (SE) - CEP: 49100-000

Observações:

SÓCIOS (1)

Vínculo	Nome	CPF / CNPJ	Participação
	JURANDIR ALVES BESSA FILHO	897.685.235-49	R\$0,00

REPRESENTANTES LEGAIS (0)

PENALIDADES (0)

ATIVIDADES ECONÔMICAS (31)

MAPEAMENTO COM O CATÁLOGO (iGeap) (67)



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO RENASCER/SE
OBJETO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA: 03/05/17

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	MONITOR DE ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS	SERVIDORES	30	5.944,13	178.323,90
TOTAL MENSAL					178.323,90
TOTAL SEMESTRAL					1.069.943,40

FRAN CONST. E SERVIÇOS LTDA-ME

Francelinobatista da Silva
Sócio - Administrador



Data: 03/05/17

COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO/ CARGA HORÁRIA/ SALÁRIO

Profissão	Monitor
Nº de funcionários	30
Carga horária	12x36
Salário base	1.570,65
Periculosidade	171,20
Adicional noturno	240,00
Total da Remuneração	2.281,85

INSUMOS

Discriminação	Valor (R\$)
Transporte	93,00
Auxílio alimentação	150,00
Assistência social familiar	3,50
Uniformes	15,00
Total de insumos diversos	261,50

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Grupo A	Percentual (%)	Valor (R\$)
Previdência Social	20,00%	456,37
Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	68,45
Salário educação	2,50%	57,05
SES/SESC	1,50%	34,23
SENAT/SENAC	1,00%	22,82
INCRA	0,20%	4,56
FGTS	8,00%	182,55
SEBRAE	0,60%	13,69
Total do Grupo A	36,80%	839,72
Grupo B	Percentual (%)	Valor (R\$)
Férias	11,11%	253,51
Auxílio doença	1,39%	31,72
Licença paternidade	0,02%	0,15
Faltas Legais	0,28%	6,39
Acidente de trabalho	0,33%	7,53
Aviso prévio trabalhado	1,94%	44,27
13º Trabalhado	8,33%	190,08
Total do grupo B	23,40%	533,95
Grupo C	Percentual (%)	
Aviso prévio indenizado	0,42%	9,58
Indenização adicional	0,08%	1,83
Indenização complementar	4,00%	91,27
Total grupo C	4,50%	102,68
Grupo D	Percentual (%)	
Incidência dos encargos de A sobre B	8,61%	196,47
Total grupo D	8,61%	196,47
Total dos encargos sociais e trabalhistas	73,31%	1.672,82

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Francineide Batista da Silva
Sócio - Administrador

Endereço: Rua Venerável V. T. dos Santos, 34, Rosa Elze, São Cristóvão/SZ
contatos (79) 3043-0888 - fran.construcoes@hotmail.com

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 07.995.161/0001 - 01



BDI

Discriminação	Percentual (%)	Valor (R\$)
Custos indiretos		
Administração Central	10,50%	442,70
Riscos	3,50%	147,57
Despesas Diversas	7,50%	316,21
Lucro	7,29%	307,31
Total dos custos indiretos e do lucro		1.213,79

CUSTO TOTAL DA MÃO DE OBRA	5.429,96
----------------------------	----------

TRIBUTOS E IMPOSTOS

Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
PIS	0,65%	38,64
COFINS	3,00%	178,32
ISSQN	5,00%	297,21
Total dos tributos e impostos	8,65%	514,17

PREÇO TOTAL DA MÃO DE OBRA - MONITOR	5.944,13
--------------------------------------	----------

FRAN CONST. E SERVIÇOS LTDA-ME

Francelino Batista da Silva
Sócio - Administrador

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.995.161/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2006
NOME EMPRESARIAL FRAN CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VENERAVEL V. T. DOS SANTOS	NÚMERO 34	COMPLEMENTO
CEP 49.100-000	BAIRRO/DISTRITO ROSA ELZE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SE
TELEFONE (79) 3214-5772		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2006





MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/05/2017** às **09:58:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.995.161/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2006
NOME EMPRESARIAL FRAN CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VENERAVEL V. T. DOS SANTOS		NÚMERO 34
		COMPLEMENTO
CEP 49.100-000	BAIRRO/DISTRITO ROSA ELZE	MUNICÍPIO SÃO CRISTÓVÃO
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3214-5772
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



RECEIVED
JAN 10 1964
LIBRARY OF CONGRESS

[The following text is extremely faint and largely illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a letter or a report, with several lines of text visible across the page. The text is mirrored and appears to be bleed-through from the reverse side of the paper.]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.995.161/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2006
NOME EMPRESARIAL FRAN CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.17-1-02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - %20 Aluguel de andaimes 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.24-8-00 - Transporte escolar 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VENERAVEL V. T. DOS SANTOS	NÚMERO 34	COMPLEMENTO
CEP 49.100-000	BARRIO/DISTRITO ROSA ELZE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SE
TELEFONE (79) 3214-5772		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/05/2017 às 09:58:00 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Portal
ComprasNet

Bom dia, Lúcia Costa

PESSOA JURÍDICA - FRAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

Fornecedor em processo de pré-cadastro

Apenas o responsável ou o supervisor podem realizar alterações

DADOS CADASTRAIS

* CNPJ: 07.995.161/0001-01 * Situação: Pré-cadastro * Cadastro: 02/03/2017

Nome Fantasia: FRAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

* Razão Social: FRAN CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

Enquadramento:

Insc. Municipal:

Web site:

Insc. Estadual:

É órgão público: Não

Contato:

Telefone/Fax:

E-mail(s): fran.construcoes@gmail.com

Endereço: (OUTRO) RUA VENERAVEL VALDOMIRO TEÓFILO DOS SANTOS, Nº 34 ROSA ELZE, SAO CRISTOVAO (SE) - CEP. 49100-000

Observações:

SÓCIOS (2)

Vínculo	Nome	CPF / CNPJ	Participação
SÓCIO	CARLA CRISTINA NERIS DOS SANTOS	057.537.855-73	R\$2.500,00
SÓCIO ADMINISTRADOR	FRANCELINO BATISTA DA SILVA	190.685.665-00	R\$247.500,00

REPRESENTANTES LEGAIS (0)

PENALIDADES (0)

ATIVIDADES ECONÔMICAS (53)

MAPEAMENTO COM O CATÁLOGO (i2esp) (110)





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL MARAZUL EMPREENHIMENTOS	VALOR MENSAL MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS	VALOR MENSAL BESSA CONSTRUÇÕES	VALOR MENSAL FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
Contratar empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra na função de Monitor De Atividades Socioeducativas, para atender as necessidades das unidades de medidas socioeducativas desta Fundação.	148.664,28	147.858,00	148.314,00	178.323,90

Aracaju, 05 de Maio de 2017


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa-Financeira





Handwritten notes and signatures in the upper left section of the document.

Handwritten notes and signatures in the lower left section of the document.

Handwritten notes and signatures in the middle section of the document.

Handwritten notes and signatures in the middle right section of the document.

Handwritten notes and signatures in the lower right section of the document.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº:024.202.00442/2017-1

À ASPLAN,

Para classificação orçamentária.

URGENTE

Aracaju, 09 de Maio de 2017.


Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer



URGENTE

URGENTE
URGENTE
URGENTE



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO:	024.202.00442/2017-1
OBJETO DA DESPESA:	CONTRATAÇÃO POR DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORES DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS
JUSTIFICATIVA	Informar a classificação orçamentária que comportará a despesa financeira, com a contratação da prestação do serviço de Monitores de Atividades Socioeducativas, para atender a Fundação Renascer e unidades socioeducativas (CENAM, USIP, UNIDADE DE SAÚDE, CASE, UNIFEM, CEMEC).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.202	08.243.0011	1980	33.90	0130000000

Aracaju, 09 de Maio de 2017.


CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES
Coordenadora da ASPLAN



U.S. DEPARTMENT OF STATE
OFFICE OF THE INSPECTOR GENERAL

U.S. DEPARTMENT OF STATE
OFFICE OF THE INSPECTOR GENERAL

ASSISTANT ATTORNEY GENERAL

U.S. DEPARTMENT OF STATE

REPORT OF THE INSPECTOR GENERAL
ON THE
ADMINISTRATIVE AND FINANCIAL
OPERATIONS OF THE
U.S. DEPARTMENT OF STATE
FOR THE YEAR 1964

The Inspector General has conducted an audit of the administrative and financial operations of the U.S. Department of State for the year 1964. The audit was conducted in accordance with the provisions of the Inspector General Act of 1950, as amended. The results of the audit are presented in this report.

ADMINISTRATIVE AND FINANCIAL OPERATIONS

The administrative and financial operations of the U.S. Department of State for the year 1964 were generally satisfactory. The Department has maintained a high level of efficiency and effectiveness in its operations. The financial management of the Department has been sound and responsible.

U.S. DEPARTMENT OF STATE
OFFICE OF THE INSPECTOR GENERAL

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Terça-Feira, 9 de Maio de 2017 - 09:58:10 v3989-v02-p iGesp02

Usuário: CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > Consulta Execução Orçamentária

Meus Favoritos (x) ...

Consulta Execução Orçamentária



Unidade Gestora: 242020 - RENASCER *

Gestão: 24202 - RENASCER *

Exercício: 2017 *

Informações da Célula

Esfera: Unidade Orçamentária:

Função: -- Todos --

Sub-Função: -- Todos --

Programa de Governo: Código da Ação: Fonte de Recurso: 0130000000 Nível Orçamentário: ☐ Categoria Econômica ☐ Grupo de Despesa ☐ Modalidade de Aplicação ☐ Elemento de Despesa ☐ Item deGasto ☒ Todos

Natureza de Despesa: -- Todos --

Ordenação: Ação

Registros por
Página: 50

Localizar (l)

X	Célula Orçamentária	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Crédito Disponível
☐	1.24202.08.122.0023.0016.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	305.134,95
☐	1.24202.08.122.0023.0016.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	578.030,49
☐	1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000.4.4.91.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐	1.24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	787.135,58
☐	1.24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1978.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1980.0000.0130000000.4.4.91.00.00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
☒	1.24202.08.243.0011.1980.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	1.757.656,46
☐	1.24202.08.243.0011.1983.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐	1.24202.08.243.0011.1986.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	5.027.957,46

Registros 1-11 de 11

Detalhar (h)



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2017

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2017 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra (Monitor de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades das unidades socioeducativas desta Fundação. Processo nº 024.202.00442/2017-1

$$IC = \frac{VEC \times 100\%}{ROF} = X\%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{R\$ 147.858,00 \times 100\%}{R\$ 1.757.656,46} = 8,41\%$$

Aracaju, 10 de maio de 2017.


ROSÂNIA MARIA GOMES GONÇALVES
Diretora Administrativa e Financeira



1. Name des Antragstellers:
2. Geburtsdatum und -ort:
3. Beruf und Tätigkeit:

4. Wohnort:
5. Familienstand:

6. Ausbildung:

7. Arbeitsverhältnisse:
8. Einkommen:
9. Sonstige Angaben:

10. Unterschrift:

11. Datum:

12. Ort:

13. Unterschrift:

14. Datum:

15. Ort:

16. Unterschrift:

17. Datum:

18. Ort:

19. Unterschrift:

20. Datum:

21. Ort:

22. Unterschrift:

23. Datum:

24. Ort:

25. Unterschrift:

26. Datum:

27. Ort:

28. Unterschrift:

29. Datum:

30. Ort:

31. Unterschrift:

32. Datum:

33. Ort:

34. Unterschrift:

35. Datum:

36. Ort:

37. Unterschrift:

38. Datum:

39. Ort:

40. Unterschrift:

41. Datum:

42. Ort:

43. Unterschrift:

44. Datum:

45. Ort:

46. Unterschrift:

47. Datum:

48. Ort:

49. Unterschrift:

50. Datum:

51. Ort:

52. Unterschrift:

53. Datum:

54. Ort:

55. Unterschrift:

56. Datum:

57. Ort:

58. Unterschrift:

59. Datum:

60. Ort:

61. Unterschrift:

62. Datum:

63. Ort:

64. Unterschrift:

65. Datum:

66. Ort:

67. Unterschrift:

68. Datum:

69. Ort:

70. Unterschrift:

71. Datum:

72. Ort:

73. Unterschrift:

74. Datum:

75. Ort:

76. Unterschrift:

77. Datum:

78. Ort:

79. Unterschrift:

80. Datum:

81. Ort:

82. Unterschrift:

83. Datum:

84. Ort:

85. Unterschrift:

86. Datum:

87. Ort:

88. Unterschrift:

89. Datum:

90. Ort:

91. Unterschrift:

92. Datum:

93. Ort:

94. Unterschrift:

95. Datum:

96. Ort:

97. Unterschrift:

98. Datum:

99. Ort:

100. Unterschrift:

101. Datum:

102. Ort:

103. Unterschrift:

104. Datum:

105. Ort:

106. Unterschrift:

107. Datum:

108. Ort:

109. Unterschrift:

110. Datum:

111. Ort:

112. Unterschrift:

113. Datum:

114. Ort:

115. Unterschrift:

116. Datum:

117. Ort:

118. Unterschrift:

119. Datum:

120. Ort:

121. Unterschrift:

122. Datum:

123. Ort:

124. Unterschrift:

125. Datum:

126. Ort:

127. Unterschrift:

128. Datum:

129. Ort:

130. Unterschrift:

131. Datum:

132. Ort:

133. Unterschrift:

134. Datum:

135. Ort:

136. Unterschrift:

137. Datum:

138. Ort:

139. Unterschrift:

140. Datum:

141. Ort:

142. Unterschrift:

143. Datum:

144. Ort:

145. Unterschrift:

146. Datum:

147. Ort:

148. Unterschrift:

149. Datum:

150. Ort:

151. Unterschrift:

152. Datum:

153. Ort:

154. Unterschrift:

155. Datum:

156. Ort:

157. Unterschrift:

158. Datum:

159. Ort:

160. Unterschrift:

161. Datum:

162. Ort:

163. Unterschrift:

164. Datum:

165. Ort:

166. Unterschrift:

167. Datum:

168. Ort:

169. Unterschrift:

170. Datum:

171. Ort:

172. Unterschrift:

173. Datum:

174. Ort:

175. Unterschrift:

176. Datum:

177. Ort:

178. Unterschrift:

179. Datum:

180. Ort:

181. Unterschrift:

182. Datum:

183. Ort:

184. Unterschrift:

185. Datum:

186. Ort:

187. Unterschrift:

188. Datum:

189. Ort:

190. Unterschrift:

191. Datum:

192. Ort:

193. Unterschrift:

194. Datum:

195. Ort:

196. Unterschrift:

197. Datum:

198. Ort:

199. Unterschrift:

200. Datum:

201. Ort:

202. Unterschrift:

203. Datum:

204. Ort:

205. Unterschrift:

206. Datum:

207. Ort:

208. Unterschrift:

209. Datum:

210. Ort:

211. Unterschrift:

212. Datum:

213. Ort:

214. Unterschrift:

215. Datum:

216. Ort:

217. Unterschrift:

218. Datum:

219. Ort:

220. Unterschrift:

221. Datum:

222. Ort:

223. Unterschrift:

224. Datum:

225. Ort:

226. Unterschrift:

227. Datum:

228. Ort:

229. Unterschrift:

230. Datum:

231. Ort:

232. Unterschrift:

233. Datum:

234. Ort:

235. Unterschrift:

236. Datum:

237. Ort:

238. Unterschrift:

239. Datum:

240. Ort:

241. Unterschrift:

242. Datum:

243. Ort:

244. Unterschrift:

245. Datum:

246. Ort:

247. Unterschrift:

248. Datum:

249. Ort:

250. Unterschrift:

251. Datum:

252. Ort:

253. Unterschrift:

254. Datum:

255. Ort:

256. Unterschrift:

257. Datum:

258. Ort:

259. Unterschrift:

260. Datum:

261. Ort:

262. Unterschrift:

263. Datum:

264. Ort:

265. Unterschrift:

266. Datum:

267. Ort:

268. Unterschrift:

269. Datum:

270. Ort:

271. Unterschrift:

272. Datum:

273. Ort:

274. Unterschrift:

275. Datum:

276. Ort:

277. Unterschrift:

278. Datum:

279. Ort:

280. Unterschrift:

281. Datum:

282. Ort:

283. Unterschrift:

284. Datum:

285. Ort:

286. Unterschrift:

287. Datum:

288. Ort:

289. Unterschrift:

290. Datum:

291. Ort:

292. Unterschrift:

293. Datum:

294. Ort:

295. Unterschrift:

296. Datum:

297. Ort:

298. Unterschrift:

299. Datum:

300. Ort:

301. Unterschrift:

302. Datum:

303. Ort:

304. Unterschrift:

305. Datum:

306. Ort:

307. Unterschrift:

308. Datum:

309. Ort:

310. Unterschrift:

311. Datum:

312. Ort:

313. Unterschrift:

314. Datum:

315. Ort:

316. Unterschrift:

317. Datum:

318. Ort:

319. Unterschrift:

320. Datum:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2017

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Aumento de Despesa decorrente da contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra (Monitor de Atividade Socioeducativa), para atender as necessidades das unidades socioeducativas desta Fundação, processo nº 024.202.00442/2017-1, tem adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária Anual do exercício é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 10 de maio de 2017.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PCS 2017

Item	Quant	Especificação	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total
01	30	Monitor de Atividade Socioeducativa	4.928,60	147.858,00
		TOTAL		147.858,00
Prazo de Execução:			180 dias	
Local(is) de prestação:			Todas as unidades operacionais e sede administrativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe	
Prazo de Pagamento:			O pagamento ocorrerá no prazo de 10 dias contados a partir do recebimento pelo contratante de nota fiscal acompanhada das certidões e comprovantes de pagamento dos tributos.	

Aracaju, 10 de maio de 2017


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 23.836.441/0001-23
NIRE 28600025091 JUCESE

ANTONIO ROGÉRIO MONTENEGRO DOS SANTOS, brasileiro, maior, Solteiro, empresário, natural de Aracaju/Se, nascido em 01/03/1969, CPF 502.220.405-30 RG 803.423 2ª via SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa nº 19 Bairro Inácio Barbosa CEP 49040-560 Aracaju/Se, único sócio da empresa MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ 23.836.441/0001-23, contrato social arquivado na JUCESE sob o número 28600025091 estabelecida na Rua Guilhermino Rezende, nº, 321, Bairro Treze de Julho Aracaju/Se CEP 49020.635

• Alteração de ATIVIDADES

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Construção de Rodovias e Ferrovias, Obras de Urbanização (ruas, praças e calçadas) Construção de barragens e represas para geração de Energia, Construção de estação de redes de distribuição de energia elétrica, Montagem de estruturas metálicas, Construção de Instalações esportivas e Recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Instalação e Manutenção elétrica, Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, Impermeabilização em obras de engenharia Civil, Serviços de Pintura de Edifícios em geral, Obras de fundações, Obras de Alvenaria, Pesquisa de mercado e de opinião pública, Locação de mão de obra temporária, limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagistas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.





Em decorrência da alteração acima pactuada, fica alterada a cláusula SEGUNDA e as demais cláusulas não modificadas pela presente alteração, permanecem inalteradas

CLÁUSULA 2ª OBJETIVO SOCIAL

- A) A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Construção de Rodovias e Ferrovias, Obras de Urbanização (ruas, praças e calçadas) Construção de barragens e represas para geração de Energia, Construção de estação de redes de distribuição de energia elétrica, Montagem de estruturas metálicas, Construção de Instalações esportivas e Recreativas, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Instalação e Manutenção elétrica, Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, Impermeabilização em obras de engenharia Civil, Serviços de Pintura de Edifícios em geral, Obras de fundações, Obras de Alvenaria, Pesquisa de mercado e de opinião pública, Locação de mão de obra temporária, limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagistas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.







E por estar assim justo assina o presente instrumento de alteração contratual em uma única via de igual teor e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 26 de Dezembro de 2016.

Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Titular-Administrador

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Costa Oliva
Maria de Fátima Costa Oliva

Maria da Conceição Nascimento Duarte
Maria da Conceição Nascimento Duarte

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2016 14:04 SOB Nº 20160405320.
PROTOCOLO: 160400520 DE 28/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11403047237. NIRE: 28600025091.
MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/12/2016
www.sjslira.se.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME
CNPJ: 23.836.441/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:11:12 do dia 09/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2017.

Código de controle da certidão: **405B.6D59.8D7E.083A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.836.441/0001-23

Certidão nº: 129033988/2017

Expedição: 18/05/2017, às 11:28:35

Validade: 13/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.836.441/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELE-ME		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Execução Fiscal
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:	Jurídica / 23.836.441/0001-23
Data da Emissão:	18/05/2017 11:30	Data de Validade:	* 17/06/2017 *
Nº da Certidão:	* 0001481456 *	Nº da Autenticidade:	* 5889074445 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



DOCUMENTAÇÃO DO SÓCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SAÚDE - SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS

CAPTEIRA DE IDENTIDADE



ENASCER

SAÚDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

503.423 2. VILA

DATA DE EXERCÍCIO 11/11/2016

ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS

FLACIO

SARFOLMEI MERCEDES DOS SANTOS

MARLENE MONTEIRO DOS SANTOS

MAIOBOLADE

MACIO AL

DOC ORDEM

OT. CASM.

11097201511983200002129600032959

SEPARAÇÃO JUDICIAL

DATA DE NASCIMENTO 01/03/1968

02.200.405.30

11097201511983200002129600032959

SECRETARIA DA SAÚDE - SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Atendimento ao Sufixo
0800 702 4260
SAC: sugestões, dúvidas,
reclamações e cancelamentos
0800 702 4260
Atendimento ao Cliente
0800 702 4260

Contatos da Caixa Seguradora
Serviços e relacionamento
0800 702 4000
Assistência Dia & Noite e Sinais
0800 722 2497
Ouvidoria
0800 702 4270



CAIXA
seguradora

Caixa Seguradora
SHN Quadra 1 Bloco E
Ed. Sede Caixa Seguradora
CEP 70701-050 - Brasília - DF



Data Postagem: 21/03/2017

MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRE

R GUILHERMINO REZENDE 321

TREZE DE JULHO - ARACAJU - SE

49020-635



JS 43908250 5 BR

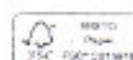
PARA USO DOS CORREIOS

☐	Mudou-se
☐	Desconhecido
☐	Falecido
☐	Ausente
☐	Endereço Insuficiente
☐	CEP
☐	Não Existe o nº Indicado
☐	Informação Escrita Pelo
☐	Posteiro ou Sufixo
☐	Reintegrado ao Serviço
☐	Postado em

Responsável

CARBON FREE

A emissão de carbono é reduzida na produção de sua impressão e compensada por meio de projetos de arborização na Mata Atlântica.





MINUTA DO CONTRATO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CONTRATO Nº ____/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada

e,

A **XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na rua XXXXXXXX, XXXX, XXXXXXX, cidade de XXXXXXX, estado de XXXXXXX, neste ato representada por representantes legais adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 - OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento contratual objetivará contratar empresa especializada em prestação de serviço em fornecimento de mão de obra (Monitor de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades da sede e das unidades socioeducativas desta Fundação.



RECEIVED JAN 20 1952

TO: THE DIRECTOR, BUREAU OF REVENUE
FROM: THE COMMISSIONER, BUREAU OF REVENUE
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de maneira a atender as descrições do projeto básico, respeitando a demanda solicitada pela contratada, dentro do que for acordado neste termo.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 887.148,00 (oitocentos e oitenta e sete mil e cento e quarenta e oito reais)** informado na proposta comercial.

3.2 - Mensalmente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o valor estimado em R\$147.858,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), quantia correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3.3 - As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 - Está a CONTRATADA obrigada a assumir os vencimentos dos seus funcionários por até 03 (três) meses independente de pagamento pela CONTRATANTE.

3.5 - a Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

3.5.1 - A contratada, apresente mensalmente, comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: "Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº _____."



c) Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.

d) Fotocópia da "folha de ponto" ou "cartão de ponto" dos empregados;

e) Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados direta ou indiretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;

f) Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação a ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3.6 - O pagamento mensal, inclusive a última fatura, somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos itens 3.2 a 3.4.
EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ JUNTAR A CÓPIA DO TRCT.

3.7 - a CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

a) Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;

b) Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da contratante;

c) Devolução do correspondente cartão de identificação.

3.8 - Existindo reclamação trabalhista, de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a contratada, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da contratada.

3.9 - A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

3.9.1 - Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 3.3 acima aludido;

3.9.2 - A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela contratante, não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.

3.10 - A contratante fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



efetuará o recolhimento à seguridade social, até o 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.

3.11 - A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela contratada, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, previamente aprovada pelo CRAFI - Conselho de Reestrutura e Ajuste Fiscal, obedecendo as seguintes classificações econômicas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ATIVIDADES	ELEMENTOS	FONTE DE RECURSO

5- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - A CONTRATADA fica obrigado a repor funcionários que por ventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da contratada à contratante.

5.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

5.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

5.6 - Ficar a cargo da contratada a instalação e configuração do sistema, treinamento de usuários, esclarecimento de dúvidas e provimento de orientações quanto ao uso do sistema



e à resolução de problema, suporte técnico, atualização de versões do software ao longo do tempo, isto é, fornecimento, instalação e configuração de novas versões que sejam lançadas dentro da vigência do contrato Suporte Técnico, atualizações, migração de dados, manutenção corretiva e preventiva.

5.7 - A resposta as dúvidas e questionamento serão encaminhadas ao contratante no prazo máximo de 24 horas, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, casos fortuitos e força maior ou falhas decorrentes de ações e omissões de terceiros tais como das empresas fornecedoras de energia elétrica e ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do Serviço objeto do presente Contrato.

5.8 - Prestar o serviço com carga horária definida na proposta

6 - PRAZO

O Presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura.

7 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela fundação renascer, definidos no Projeto Básico, bem como supletivamente, nas propostas de preço.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73 da lei 8666.93.

8-DIREITOS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

8.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

8.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

8.4 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

9 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades do Projeto Básico e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste termo;

9.2 - Manter a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



9.3 -Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

9.4 - Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante sem previa e expressa anuência da contratante;

9.5 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.6 - Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 55 da Lei 8666/93 e alterações vigentes.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

12- DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

12.1.1 - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

12.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.1.3 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

12.1.4 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

12.1.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a



CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

12.1.6 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

12.2 – Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei 8.666/93 e alterações vigentes.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, o fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência ao credenciante, além de fiscalizar o contrato, deverá:

- a) Conferir os documentos listados no subitem 6.4.1 do item 6;
- b) Comunicada pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE, a propositura de reclamação trabalhista deduzir da correspondente correspondência, documentação de cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRTADA, ou ainda, o pertinente depósito recursal;
- c) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados ao usarem os equipamentos de proteção, recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho.

14 - DA RESCISÃO

14.1 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá juntar a cópia do TRCT.

14.2 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

14.3 – Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a contratante seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15 - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2017.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA:

REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____



PROCESSO Nº 024.202.00442/2017-1

PARECER Nº 093/2017

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
E A EMPRESA MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
EIRELI-ME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.
EMERGÊNCIA. ART. 24, IV, DA
LEI Nº 8.666/93.
POSSIBILIDADE COM
RECOMENDAÇÃO.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.00442/2017-1, encaminhado pela Diretoria Operacional desta Fundação Renascer acerca da análise de dispensa de licitação.

Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto a dispensa de licitação, em caráter emergencial, para contratação de empresa com intuito de fornecer mão de obra especializada (monitor de atividades socioeducativas).

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação Interna nº 03/2017 atinente à solicitação da contratação de empresa especializada em prestação de serviço em terceirização de mão de obra de 30 (trinta) Monitores de Atividades Socioeducativas (fls. 02/03); Justificativa (fls. 04/09); Atendimentos nas Unidades (fls.10/13); Solicitação de Abertura de Concurso Público (fls. 14/21); Mandado de Citação e Tutela Antecipada processo 201611700859 (fls. 22/30); Projeto Básico (fls.31/32); Autorização da Presidência (fl. 33); Proposta, Planilhas e Documentos da Empresa Mar Azul Empreendimento Ltda



(fls. 34/44); Proposta, Planilha e Documentos da Empresa Montenegro Terceirização e Serviços Eirelli-ME (fls. 45/49); Proposta, Planilhas e Documentos da empresa Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME (fls. 50/56); Proposta, Planilha e Documentos da Empresa Fran Construções e Serviços Ltda - ME (fls. 57/64) Mapa Comparativo de Preços (fl. 65); Classificação Orçamentária (fls. 66/67); Consulta I-GESP (fl. 68); Declaração Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 69); Declaração sobre Aumento de Despesa (fl. 70); Pedido de Contratação de Serviço (fl. 71); Documentação da Empresa da Empresa Montenegro Terceirização e Serviços Eirelli-ME, Certidões Comprovante de residência e documentação pessoal (fls. 72/81) Minuta de Contrato (fls. 82/90).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

III – MÉRITO:

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. Essa forma de contratação constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:

Amir



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Pois bem, a contratação direta tem como espécies: dispensa e inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição, no caso da dispensa, nos termos do art. 17 (licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada) e do art. 24 (licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório) ou ainda na impossibilidade de competição, o que ocorre na inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Pois bem, de acordo com a justificativa do ordenador a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra especializada (monitor de atividades socioeducativas) em diversas Unidades da Fundação Renascer.

É certo que a ausência desse tipo de serviço pode ocasionar a paralisação/prejuízo na prestação dos serviços atinentes ao processo de ressocialização, frise-se apresentado pelo Estatuto da Criança e Adolescente como Prioridade Absoluta - o que certamente não comporta outra interpretação.



Da análise da situação ventilada, verifica-se que as Unidades Socioeducativas apresentam-se em situação excepcional/emergencial no tocante às movimentações atípicas, a saber paralisações, depredação do patrimônio público, mormente na estrutura física e material de consumo.

Neste ponto, é importante destacar a extrema necessidade da presente contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra a fim de promover a execução de medidas específicas para contribuir com a evolução do processo socioeducativo e, por outro lado, evitar constantes depredações em situações de crise.

Sem maiores digressões, ressalta-se a necessidade de contratar empresa com profissionais especializados no processo de sócio-educação haja vista o imperativo de atender as demandas das Unidades Socioeducativas, em atenção aos preceitos inerentes ao ECA e SINASE.

Afora isso, não se pode olvidar uma série de fatores co-responsáveis pela situação emergencial apresentada pela Fundação Renascer nos últimos meses, quais sejam: paralisações, efetivo de segurança insuficiente, estrutura física deficitária, mudança do comportamental apresentado pelo socio-educando ocasionado também pela abstinência do uso de substâncias ilícitas, além do aumento significativo do número de adolescentes em todas as unidades do sistema gerido pela Fundação Renascer

Anota-se também, nos últimos anos, foram fartamente divulgadas ocorrências através da mídia local e nacional, bem como a tramitação na 17ª Vara Civil da Comarca de Aracaju – JIJ de Ações Civis Públicas – ACP em face do Estado de Sergipe e da Fundação Renascer, tombadas sob nºs 201311700542, 201311701177, 201311701182 e a mais recente registrada sob nº 201611700859.

Para tanto, é considerada uma situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou a falta de planejamento.



Pretende, assim, a Fundação Renascer, enquadrar o presente caso concreto em uma forma de contratação direta, correspondente à licitação dispensável emergencial, prevista no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que possui a seguinte redação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O valor mensal do contrato é R\$ 147.858,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) o que totaliza o valor global de R\$ 887.148,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais) enquadrando-se no dispositivo legal acima transcrito.

Pertinente trazer a colação, o entendimento do ilustre Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in "*Contratação Direta sem Licitação*", 5ª Ed. P. 323-324, que ao definir risco assevera:

"Não basta, contudo que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que a situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma o risco. Nesse passo é mister que o administrador, ao dispensar a licitação tenha presente o risco que, com a dispensa poderá ser evitado."

E continua logo adiante:

"Há de se observar, ainda, que tanto o risco à segurança das pessoas e bens ampara o uso da norma, quanto ao risco de grave prejuízo, de conteúdo econômico."



A emergência pode decorrer de um caso fortuito ou força maior, que será aferida de forma objetiva, como também pode ser ocasionada, a partir da má gestão do administrador público, que resultará, no momento de sua verificação, em uma imprescindibilidade de prestação de serviços, sem que haja tempo necessário para a realização do devido processo licitatório.

Nesse sentido, nos ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"Há que usar essa faculdade com o devido cuidado. Sobretudo se deve atentar que muitas vezes a emergência resulta não do imprevisível, mas da falta de providências tomadas no momento oportuno pelas unidades técnicas ou administrativas da empresa. Na prática, ocorre com frequência o adiamento de decisões, ou a falta de planejamento ou programação de atividades, de modo que, em um dado momento, a contratação passa a ser emergencial." (In. Comentário nº 49, de 15/11/2001, Tema Dispensa de Licitação por Emergência (2), Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos - CELC. Disponível em www.celc.com.br. Acessado em 28 de abril de 2011).

Em ambos os casos, no entanto, porque existente a situação de emergência, será possível a dispensa de licitação, sendo que, na hipótese de desídia, deve ser perquirida a responsabilidade funcional do administrador público.

Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, retro mencionado, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública.

A licitação torna-se um dos instrumentos básicos para a concretização da isonomia na gestão pública, de modo que, os administradores devem, ao máximo, fundamentar sua atuação em planejamentos e previsões técnicas, capazes de equilibrar as demandas da sociedade e a prevalência do processo licitatório.

Notadamente, a regra é obrigatoriedade do certame licitatório, enquanto que a dispensa materializa-se como exceção em casos de emergência ou calamidade.



Feitas essas considerações, nos casos de calamidade e de emergência, exige-se uma atuação imediata e urgente do Estado, sob pena da ocorrência de dano em detrimento de pessoas ou de bens. Conquanto a calamidade pública envolve fatos da natureza que causam risco geral (ex. secas ou inundações), a emergência implica em risco particularizado.

"...O gestor público em casos de emergência está diante de uma problemática que deve ser resolvida segundo a perspectiva dos valores, deve indagar se a necessidade de realização da atividade administrativa não suporta o lapso temporal para o término de um procedimento licitatório e se o não desenvolvimento da tarefa implicaria em um prejuízo evidente para o atendimento do interesse público. Configurada a impossibilidade temporal de realização do certame e a certeza de desatendimento do interesse público, é possível identificar a situação emergencial. (**"Emergência e Calamidade: Limitações e Requisitos para Contratos e Renovações"** – Camilo de Oliveira Carvalho)

Recentemente, o TCU emitiu emblemática decisão, mudando sua tradicional jurisprudência a respeito da negligência do gestor como fonte das situações emergenciais. O Plenário daquela Corte assentou que:

"A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". (**Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011**)

Para o relator, *"há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas"*. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria *"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação"*.



Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização".

Sinteticamente, segundo o Tribunal de Contas da União e vasta doutrina acerca do tema:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;
- b) a urgência tem de ser concreta e efetiva, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) é imprescindível que o gestor aponte na sua justificativa, os problemas que podem advir da paralisação do serviço, comprovando-se a ocorrência de prejuízos ao interesse público no caso de paralisação;
- d) a autoridade superior deve ser, no prazo de três dias, comunicada da contratação para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;
- e) o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 26, *caput*, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993;
- f) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, tem de ser o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- g) à medida que forem firmados novos contratos devem ser encerradas as prestações de serviços exercidas no âmbito do contrato emergencial;

Assinatura



h) a situação de emergência não exclui a verificação da capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado, da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade com a Seguridade Social;

i) não é permitida a renovação de contratos firmados com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993. Persistente a situação excepcional, deve ser realizada nova contratação, ainda que com a mesma pessoa anteriormente contratada, desde que novamente atendidos todos os requisitos acima apontados para a validade do ato;

Mais uma vez repetimos, a verificação de situação emergencial é de responsabilidade do gestor, que, a partir do caso concreto, e sopesadas as nuances relativas ao atendimento do interesse público primário, verificará se é caso de aguardar a contratação respaldada em licitação a ser realizada para que se verifique a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, além da justificativa de preço, deve ser demonstrada a razão da escolha do fornecedor ou executante. Tal análise e definição constitui responsabilidade do gestor.

Considerando toda a discussão doutrinária e jurisprudencial contida neste parecer quanto à necessidade da demonstração cabal "da situação que possa, ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Compete, pois, ao ordenador de despesa verificar, no caso concreto, se a situação fática em questão atende aos requisitos estabelecidos para contratação emergencial, promovendo-se a devida ratificação da justificativa aposta aos autos conforme caput do art. 26 da LLCA.

Há de se observar também a necessidade de proceder às publicações legais previstas no artigo 26 da Lei 8666/93, e em especial o contido no art. 11 do Decreto 24.860/07, *in verbis*:

Amcar



"Art. 11. Em todos os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, é obrigatória a publicação prévia do Edital no Portal de Compras do Estado de Sergipe - COMPRASNET -, para a publicidade e obtenção de propostas mais vantajosas para o Órgão ou Entidade contratante, nos termos do Decreto Estadual nº 24.480, de 26 de junho de 2007, e da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007, da Secretaria de Estado da Administração"

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação através de dispensa de licitação, em caráter emergencial, para contratação de empresa com intuito de fornecer mão de obra especializada (monitor de atividades socioeducativas), nas Unidades da Fundação Renascer, condicionando-se a produção de efeitos do ato às orientações constantes no corpo do presente parecer.

Toda a documentação prevista na Instrução Normativa SEAD/PGE 001/007 - Decreto 24.860/07 deverá ser anexada.



Faz-se necessário também a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração sob as penas da lei, conforme reza o artigo 32, caput, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, não se pode olvidar as providências atinentes às publicações devidas. De modo que a ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 3º, caput, da Lei de Licitações.

É o Parecer. SMJ.

Aracaju(Se), em 22 de maio de 2017


Beia. AIDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Quinta-Feira, 25 de Maio de 2017 - 11:11:49 v3989-v02-p IGesp06

Usuário: LARISSA COSTA LEMOS Encerrar Sessão (q)

[:: Menu Principal \(u\)](#)

[Meus Favoritos \(x\)](#) ...



Operação concluída com sucesso!
Solicitação de Aquisição 242021242022017000053

[Clique aqui para prosseguir \(p\)](#)

TL.GBP.185-MP.21203



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Quinta-Feira, 25 de Maio de 2017 - 11:16:20 v3989-v02-p iGesp06

Usuário: LARISSA COSTALEMOS Encerrar Sessão (q)

[:: Menu Principal \(u\)](#)

Meus Favoritos (x) ...



Cadastro concluído com sucesso!
Código da Licitação: 2420212017000057

[Clique aqui para prosseguir \(p\)](#)

TL.GBP.186-MP.21204



CONTRATO Nº 05/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO
DE SERGIPE E A EMPRESA MONTENEGRO
TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME,
CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada

e,

A MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de microempresa, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.836.441/0001-23, com sede na rua Guilhermino Rezende, 321, Treze de Julho, cidade de Aracaju, estado de Sergipe, neste ato representada por representantes legais adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 - OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento contratual objetivará contratar empresa especializada em prestação de serviço em fornecimento de mão de



obra (Monitor de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades da sede e das unidades socioeducativas desta Fundação.

2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de maneira a atender as descrições do projeto básico, respeitando a demanda solicitada pela contratada, dentro do que for acordado neste termo.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 -Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 887.148,00 (oitocentos e oitenta e sete mil cento e quarenta e oito reais)** informado na proposta comercial.

3.2 - Mensalmente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o valor estimado em R\$147.858,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais), quantia correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3.3 - As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 -Está a CONTRATADA obrigada a assumir os vencimentos dos seus funcionários por até 03 (três) meses independente de pagamento pela CONTRATANTE.

3.5 - a Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, RESPEITADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

3.5.1 - A contratada, apresente mensalmente, comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: "Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº _____."



- c) Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.
- d) Fotocópia da "folha de ponto" ou "cartão de ponto" dos empregados;
- e) Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados direta ou indiretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;
- f) Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação a ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3.6 - O pagamento mensal, inclusive a última fatura, somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos itens 3.2 a 3.4. EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ JUNTAR A CÓPIA DO TRCT.

3.7 - a CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

- a) Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;
- b) Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da contratante;
- c) Devolução do correspondente cartão de identificação.

3.8 - Existindo reclamação trabalhista, de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a contratada, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da contratada.

3.9 - A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

3.9.1 - Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 3.3acima aludido;

3.9.2 - A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela contratante, não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos



serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.

3.10 – A contratante fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.

3.11 – A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela contratada, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, previamente aprovada pelo CRAFI – Conselho de Reestrutura e Ajuste Fiscal, obedecendo as seguintes classificações econômicas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ATIVIDADES	ELEMENTOS	FONTE DE RECURSO
24.202	08.243.0011	1980	33.90	0130000000

5- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1– A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

5.3 – A CONTRATADA fica obrigado a repor funcionários que por ventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da contratada à contratante.

5.4 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

5.5 – Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.



5.6 - Ficará a cargo da contratada a instalação e configuração do sistema, treinamento de usuários, esclarecimento de dúvidas e provimento de orientações quanto ao uso do sistema e à resolução de problema, suporte técnico, atualização de versões do software ao longo do tempo, isto é, fornecimento, instalação e configuração de novas versões que sejam lançadas dentro da vigência do contrato Suporte Técnico, atualizações, migração de dados, manutenção corretiva e preventiva.

5.7 - A resposta as dúvidas e questionamento serão encaminhadas ao contratante no prazo máximo de 24 horas, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, casos fortuitos e força maior ou falhas decorrentes de ações e omissões de terceiros tais como das empresas fornecedoras de energia elétrica e ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do Serviço objeto do presente Contrato.

5.8 - Prestar o serviço com carga horária definida na proposta

6 - PRAZO

O Presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura.

7 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela fundação renascer, definidos no Projeto Básico, bem como supletivamente, nas propostas de preço.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73 da lei 8666.93.

8-DIREITOS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

8.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

8.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

8.4 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

9 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1 - Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades do Projeto Básico e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste termo;

9.2 - Manter a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

9.4 - Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante sem prévia e expressa anuência da contratante;

9.5 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.6 - Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 55 da Lei 8666/93 e alterações vigentes.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

12- DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

12.1.1 - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

12.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.1.3 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

12.1.4 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.



12.1.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

12.1.6 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

12.2 - Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei 8.666/93 e alterações vigentes.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, o fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência ao credenciante, além de fiscalizar o contrato, deverá:

- a) Conferir os documentos listados no subitem 6.4.1 do item 6;
- b) Comunicada pelo Órgão jurídico da CONTRATANTE, a propositura de reclamação trabalhista deduzir da correspondente correspondência, documentação de cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRTADA, ou ainda, o pertinente depósito recursal;
- c) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados ao usarem os equipamentos de proteção, recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá juntar a cópia do TRCT.

14.2-O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.2.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.2.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

14.3 - Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a contratante seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais,



se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15 - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 01 de junho de 2017.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCEER

CONTRATADA:

ANTÔNIO ROGÉRIO MONTENEGRO DOS SANTOS
TITULAR - ADMINISTRADOR DA MONTENEGRO

TESTEMUNHAS:

- 1- Sandra Nascimento de Oliveira CPF Nº 925.927.755-87
2- Tassia Meline Silva Costa CPF Nº 022.959.055-16

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do
Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCER



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017
CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA: MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
EIRELI-ME

OBJETO: Contratar empresa especializada, em prestação de
serviço de mão de obra (Monitor de Atividades Socioeducativas),
para atender as necessidades das Unidades de Medidas
Socioeducativas desta Fundação.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e
oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 887.148,000 (oitocentos e oitenta e sete mil,
centos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.011

ATIVIDADES: 1980 ELEMENTOS: 3390 FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 093/2017

Aracaju, 01 de junho de 2017.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente



TERMO DE AJUSTE DE CONTRATO nº 05/2017

Considerando o Contrato Administrativo nº 05/2017 – Dispensa de Licitação nº 04/2017, celebrando entre esta Fundação e a empresa Montenegro Terceirizações e Serviços, cujo objeto é a contratação de mão de obra especializada (Monitor de Atividades Socioeducativa);

Considerando que Projeto Básico da Dispensa de Licitação acima mencionado, aduz a carga horária de trabalho em 12x36h;

Considerando a Lei nº 8.153 de 21/11/2016, art. 1º, inciso 2º que fica mantido o regime de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e a implementação de turnos de 24x72 horas de descansos, podendo esses turnos ou jornadas serem fracionadas em turno de 12x36 horas de descanso, conforme necessidade da Fundação Renascer;

Considerando a garantia do direito a segurança, a integridade física, emocional e psicológica dos adolescentes sob a tutela do Estado, no que tange a Sistema de Garantia de Direitos previsto no SINASE e no ECA (artigos 124 e 125);

Considerando que a quantidade de adolescentes sob a tutela do Estado, está além da sua capacidade de atendimento nas cinco unidades de medidas socioeducativas (CENAM, USIP, CASE1,



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CASE2, UNIFEM), exigindo assim uma maior número de profissionais nas unidades;

Diante das explanações acima apresenta, ***fica alterada o elemento de contratação do Contrato nº 05/2017, que prever a Carga Horária /Turno de 12 x 36h para 24 x 72h***, visando atender as necessidades de segurança das unidades de medidas socioeducativas da Fundação Renascer.

Aracaju, Se 01 de Junho de 2017


Wellington Dantas Mangueira Marques
Presidente da Renascer

RECEBI EM 02 JUNHO 2017

João da V. Santos



Fundação Renascer
Recebido em 01/06/17
Hora: _____
Recebido por: *Carla Souza*
Recebido por: _____

EMPREENDIMENTOS LTDA



Ofício Nº 022/2017

Estância/SE, 22 de abril de 2017.

A

Fundação Renascer do Est de Sergipe

ILMO. SR.

Presidente da comissão de licitação

Solicitação de cópia do processo licitatório nº 022/2017

022/2017 000011 2017.
FONE 3231 1288 - LARISSA.

Senhor presidente

A DUCK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 05.672.030/0001-68, com sede à Rua Camerindo, nº 227, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, vem mui respeitosamente perante vossa excelência conforme lei de licitações 10.520,17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela lei 8.666º, de 21 de junho de 1993, vem solicitar cópia do processo de licitação ,para fins de análise,

Atenciosamente, certos de contarmos com vossa colaboração.

Maria Ercília Souza
MARIA ERCILIA SOUZA
SOCIA ADMINISTRATIVA.



EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ. 05.672.030/0001-68 RUA CAMERINDO Nº 227 SALA 04 CEP.49.200-000 CENTRO ESTANCIA SE.
EMAIL CFSL@BOL.COM.BR FONE 079 32318458/079 99296283



Ofício Expedido nº 096/2017

Aracaju, 09 de junho de 2017.

A Senhora

MARIA ERCÍLIA SOUZA

SÓCIA ADMINISTRATIVA - DUCK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME

Rua Camerino, nº 227, Centro.

Estância/SE.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 022/2017

Senhora Maria Ercília,

Em resposta ao Ofício nº 022/2017, vimos pelo presente, encaminhar cópia do processo licitatório nº 024.202.00442/2017-1, referente a Contratação por Dispensa Emergencial de Licitação para empresa especializada em fornecimento de mão de obra, conforme solicitação.

Sem mais, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente - Fundação Renascer

30/06/17

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017
CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCE

CONTRATADA: MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME

OBJETO: Contratar empresa especializada, em prestação de serviço de mão de obra (Monitor de Atividades Socioeducativas), para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data da sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 857.148,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil, centos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.011

ATIVIDADES: 1990 ELEMENTOS: 3390 FR. 130

NÚMERO DO PARECER: 06/2017

Aracaju, 01 de junho de 2017.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor-Presidente

Sergipe Previdência



O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 11 e de acordo com o disposto no Art. 31 inciso II da Lei nº 852, de 20 de março de 2006, a pedido: ANDREIA MARIA FERREIRA, RG nº 1.588.297 SSP/AL, C/C nº 025.008.754-20, no Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC5-12, do SERGIPREVIDÊNCIA, a partir de 06 de junho de 2017.

Aracaju em 06 de Junho de 2017.

José Roberto de Lima Andrade
Diretor-Presidente

DIVERSOS



A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA - a Licença de Instalação 45/2017 com validade até 05/05/2018, para Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água das sedes municipais de Tobiasinópolis, Tomar do Geru, Umbaúba e de alguns povoados, na qual a área de estação de tratamento de água encontra-se localizada no município de Umbaúba, Estado de Sergipe.



A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA - a Licença de Instalação 20/2017 com validade até 06/06/2018, para a implantação do Sistema de Adutora da Barragem do Poim situada no município de São Cristóvão e Ampliação da Estação de Tratamento de Água ETA Poim situada no município de Aracaju, Estado de Sergipe.



AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 840/2017 - ALTERADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87414/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE PONTO E CATRACAS, BEM COMO AS INSTALAÇÕES, AS IMPLANTAÇÕES, AS ATIVAÇÕES, OS TREINAMENTOS QUANTO A SUA OPERACIONALIDADE, O SUPORTE TÉCNICO ON-LINE E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE E AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA OS EQUIPAMENTOS. Início do recebimento das propostas: 08:00 horas do dia 13/06/2017. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 27/06/2017 às 08:16 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 27/06/2017 às 08:30 horas. Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF. Local: www.licitacoes.com.br. Base legal: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10, 520 de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão e o Decreto nº 5.450 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 133 de 14 de dezembro de 2005 e o Decreto nº 5.286 de 29 de novembro de 2004 e os Decretos Estaduais nºs 22.419 e 22.420, de 18 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Fonte de recursos: Receita Própria da DESO - Rubrica 10. Parecer Jurídico nº 248/2017. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.licitacoes.com.br ou no endereço da DESO abaixo citado. Rua: Campo do Brito nº 331 - Bairro 13 de Julho - CEP: 45.020-380 - Aracaju/SE - Sala de Pregão Eletrônico - ASL/DESO, TEL: (Nix78)5226-1138, WAGNEVALTER TELES BARRETO - Pregoeiro

Documento Assinado Digitalmente com certificação digital emitida sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instalada através de mídia providenciada nº 2.230-2. Autenticação: Códigos de Verificação: AC 10F8688A 0F0F1A 5F, Sexta-Feira, 9 de Junho de 2017 às 21:00:54

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

O CRCSE torna público que realizará no dia 28/06/2017, às 15h, licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAR E AMPLIAR A SEDE DO CRCSE localizada na Avenida Mário Jorge Vieira, 3140, Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP: 49.035-880, sendo que o edital, bem como quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas no endereço eletrônico do CRCSE (http://www.crcse.org.br/contas_licitacoes.php?cod=98), bem como pelos telefones (79) 33016816/807, ou e-mail cp@crcse.org.br.

Aracaju/SE, 05 de junho de 2017.

Andréio Adalino de Silva
Presidente da CPL

Lucy dos Santos - ME, sit. na Rod. SE 216, Jardim Campo Novo, Lagarto/SE, torna público que RECEBEU da ADEMA, a Renovação Licença de Operação nº 45/2017, para atividade de Posto de Lavagem de Veículos.

A Empresa FLEX ASFALTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ de n. 24.622.212/0001-79, situada na Av. Estrutural B, s/n, Quadra C, Lote 4 Bairro - Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE, torna público que requereu junto a ADEMA Licença de Operação do nº 57/2017 em 17/05/2017 para a atividade licitante Fabricação de Massa Asfáltica. Validade até 17/05/2020.

Rivaldo Dias do Nascimento, sit. no Sítio Catela, Zona Rural, Brejo Grande/SE, torna público que RECEBEU da ADEMA, a Licença Simplificada nº 45/2017, para atividade de Canicicultura.

Cabo Nordeste Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda ME, sit. na Rod. SE 205, Km 52, Zona Rural, Cananda do São Francisco/SE, torna público que RECEBEU da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Instalação nº 42/2017, para atividade de Adequação do sistema de tratamento dos efluentes domésticos e oleosos.

Cabo Nordeste Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda ME, sit. na Rod. SE 205, Km 52, Zona Rural, Cananda do São Francisco/SE, torna público que RECEBEU da ADEMA, a Renovação Licença de Operação nº 50/2017, para atividade de Posto Revendedor de combustíveis com as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, restaurantes, lanchonete e 01 (um) escritório comercial.

L.R. NORDESTE S/A
CNPJ Nº 03.470.672/0001-59 - NIRE: 26300000823

Edital de Convocação. Ficam os Srs. Acolistas convidados a comparecer à AGO, a ser realizada na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, na Rodovia BR 101, Km 52, S/Nº, Povoado Palestina, às 11h do dia 26/06/2017, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Eleição para a composição do diretoria da sociedade, com mandato de 02/07/2017 a 11/07/2020. SE, 12/06/2017. A Diretoria.

A empresa Supercarrefour Bomfim LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 04.135.443/0001-10 situada a Rua da Liberdade 152, centro, Itatim/SE, torna público que recebeu da administração estadual do meio ambiente - ADEMA, em 22/05/2017, a renovação da licença de operação, sob o número 47/2017, com validade até 22/05/2020, para a atividade de comércio varejista em geral. A direção.

POSTO TABULEIRINHO LTDA, CNPJ 11.191.177/0001-39, Povoado Verde, recebeu da ADEMA a L.I. Nº 47/2017 de 05/05/2017 até 08/06/2018.

MAZZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 15.652.726/0001-00, S/Nº, SE recebeu da ADEMA a L.O. Nº 65/2017 de 17/05/2017, válida até 17/05/2018.

A empresa Nutrilite Nutrição Animal Ltda - ME inscrita no CNPJ: 26.333.912/0001-79, IE 27.154.110-5, situada no povoado Povo, S/N, Zona Rural, Aruaá - SE vem por meio deste solicitar publicação da Licença de Operação nº 74/2017 emitida pela ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente, no Diário Oficial do Estado.



RESUMO DE PEDIDO - 4500023471

NÚMERO DO CONTRATO E PROCESSO: RP 007/2016
CONTRATADA: TERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº: 10.854.796/0001-01

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial a ser realizado na agência Santo Antônio.

VALOR: R\$ 13.701,87 (treze mil setecentos e um reais e oitenta e sete centavos).

DATA DO PEDIDO: 07.06.2017.

RESUMO DE PEDIDO - 4600023472

NÚMERO DO CONTRATO E PROCESSO: RP 007/2016

CONTRATADA: TERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº: 10.854.796/0001-01

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial a ser realizado na agência Antônio Carlos Franco.

VALOR: R\$ 5.895,21 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

DATA DO PEDIDO: 07.06.2017.

RESUMO DE PEDIDO - 4500023473

NÚMERO DO CONTRATO E PROCESSO: RP 007/2016

CONTRATADA: TERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº: 10.854.796/0001-01

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial a ser realizado na agência Eduardo Gomes.

VALOR: R\$ 2.370,30 (dois mil trezentos e setenta reais e trinta centavos).

DATA DO PEDIDO: 07.06.2017.

Documento original emitido conforme legislação vigente. A verificação de autenticidade na Internet pode ser feita no site da ADEMA: www.ade.ma-se.gov.br



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: 024.202.00442/2017-3

A Dirat,

Para designação de fiscal e autorização de empenho.

Em, 12/06/17

Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

A Contabilidade:

Designo o servidor Jone Alves Gomes para ser Fiscal do Contrato, direcionando o Setor de Contratos providenciar o termo de compromisso. Encaminho o processo físico à Contabilidade para que seja providenciado o empenho.

Em 13/06/17

Rosângela Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer